



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 108/2004:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 26/2004:

Aprova o Regulamento de Exploração de Redes de Distribuição de Televisão por assinaturas.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 27/2004:

Aprova as características técnicas do sistema PAL, a que deverão obedecer as emissões regulares de televisão a cores.

Portaria nº 28/2004:

Aprova as normas D2 - MAC (Multiplexed Analogue Component).

Portaria nº 29/2004:

Adopta a norma NICAM (Near Instantaneous Companded Audio Multiplex) para a transmissão de som digital de dois canais com os sistemas de televisão terrestre B, G, H, e I.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

Portaria nº 30/2004:

Define o regime de acesso e de exercício da actividade de operador de televisão por assinatura.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE E MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Portaria nº 31/2004

Define o sistema de Comparticipação na aquisição de medicamentos

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 108/2004

de 16 de Agosto

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, nº 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

José Manuel Gomes Andrade, (PAICV);

Domingos Mendes de Pina, (MPD);

Lívio Fernandes Lopes, (PAICV);

Pedro Alexandre Tavares Rocha, (MPD);

Maria José Barbosa Teixeira, (PAICV);

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 29 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS
INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinetes

Portaria n.º 26/2004

de 16 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro, veio estabelecer o regime de acesso da actividade de televisão por assinatura, para uso público, no território nacional, consagrando o princípio da acessibilidade plena.

Assim, empresas públicas, estatais e municipais, sociedades comerciais e pessoas colectivas sem fins lucrativos podem, mediante licença e preenchidos determinados requisitos fixados na lei, instalar e explorar uma rede de televisão por assinatura.

O exercício dessa actividade em regime de concorrência no mercado pressupõe a fixação de um conjunto de direitos e obrigações dos respectivos operadores, bem como a sua divulgação junto dos potenciais utentes, pressuposto este explicitamente previsto no n.º 4 do artigo 22º do O Decreto-Lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro.

É, pois, o regulamento de exploração de redes de televisão por assinatura que se vem estabelecer na presente portaria.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 09 de Fevereiro:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes e pelo Ministro Adjunto da Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Exploração de Redes de Distribuição de Televisão por assinatura, publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.-

Gabinetes do Ministro Adjunto para a Cultura e Desportos, e do Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes – Os Ministros, *Jorge Homero Tolentino Araújo, Manuel Inocêncio Sousa*.

ANEXO

**Regulamento de Exploração de Redes de
Distribuição de Televisão por Assinatura**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento é aplicável à exploração de redes de distribuição de televisão por assinatura, para uso público, no território nacional, por parte de operadores devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 09 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Conceito

1. Os sinais referidos no serviço de TV por assinatura compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, bem como de conteúdo especializado e que atendam a interesses específicos, contendo informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outras que possam ser oferecidas aos assinantes do Serviço.

2. Incluem-se no serviço de TV por assinatura a interacção necessária à escolha da programação e outros usos pertinentes ao Serviço, tais como, aquisição de programas pagos individualmente, o video-on-demand, tanto em horário previamente programado pela operadora como em horário escolhido pelo assinante.

3. Aplicações não compreendidas nos números anteriores constituem outros serviços de telecomunicações, podendo ser prestados, mediante uma autorização específica, em conformidade com a regulamentação aplicável.

4. Como interacção deve ser compreendido todo processo de troca de sinalização, informação ou comando entre o terminal do assinante e o cabeçal;

5. A exploração de redes objecto do presente Regulamento consiste na disponibilização de capacidade de distribuição por cabo, por MMDS, por DTH, por TVA ou outra tecnologia, de emissões alheias, processada de forma simultânea e integral, codificado ou não.

Artigo 3.º

Âmbito da exploração

A exploração de redes de distribuição de televisão por assinatura é desenvolvida no território nacional, nos termos constantes das licenças concedidas para o exercício da actividade de operador de televisão por assinatura.

Artigo 4.º

Direitos e obrigações

1. Constituem direitos dos operadores de televisão por assinatura, para além dos demais que decorram da lei e dos respectivos títulos de licenciamento, os seguintes:

- a) Aceder aos sistemas de transportes disponibilizados pelos operadores de serviço público de telecomunicações;
- b) Descodificar emissões para distribuição, bem como possibilitar aos utentes a descodificação para acesso à emissões codificadas de acordo com as opções contratadas;
- c) Codificar emissões de modo a disponibilizar aos utentes ofertas diferenciadas.

2. Constituem obrigações dos operadores de televisão por assinatura, para além das demais que decorram da lei e dos respectivos títulos de licença, os seguintes:

- a) Distribuir os canais de serviço público de televisão, definidos nos termos da Lei n.º 57/V/98, de 29 de Junho, quando os respectivos sinais sejam disponibilizados, em moldes adequados, no seu centro de distribuição;
- b) Assegurar a adequada cobertura das zonas geográficas para as quais foi atribuída a licença;
- c) Garantir, em termos de igualdade, o acesso pelos utentes e pelos operadores de televisão, aos serviços prestados, no âmbito da respectiva cobertura;
- d) Garantir o uso dos serviços dentro das zonas de cobertura de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;
- e) Publicitar, de forma detalhada, os vários componentes dos preços cobrados;
- f) Notificar ao Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação - ICTI de quaisquer alterações ao sistema utilizado, bem como de quaisquer alterações que envolvam a identificação do operador;
- g) Notificar ao Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação - ICTI e os utentes de serviços, com a antecedência mínima de 30

dias, em caso de extinção da actividade autorizada;

- h) Notificar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, aos utentes do serviço em caso de suspensão ou interrupção do mesmo, quando aquelas tenham duração superior a vinte e quatro horas, salvo quando sejam determinadas por motivo imprevisto ou a caso de força maior e como tal não sejam imputáveis ao operador.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do numero anterior, a as zonas geográficas de cobertura terão a seguinte classificação:

- a) Cobertura de todo território nacional;
- b) Cobertura regional;
- c) Cobertura local.

4. Para efeitos da alínea h) do n.º 2, não é cobrado aos utentes durante o período de suspensão ou de interrupção de serviço, o valor do preço de assinatura correspondente ao período nele compreendido.

5. A não observância dos prazos fixados nas alíneas g) e h) do n.º 2 dá lugar ao ressarcimento, pelo operador de televisão por assinatura, dos prejuízos causados, quando lhe sejam imputáveis, sem prejuízo de outras sanções que ao caso sejam de aplicar, designadamente de carácter contra-ordenações, previstas no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Faixas de frequências de distribuição de canais

1. Os canais de televisão devem ser prioritariamente distribuídos nas faixas VHF, dos 174MHz a 230MHz, e UHF, dos 470MHz a 782MHz, só podem do ser utilizadas faixas intercalares em caso de manifesta impossibilidade de utilização dos primeiros.

2. O canal de serviço público de televisão não deve ser distribuído nas faixas intercalares dos 108MHz a 174MHz e dos 230MHz a 470MHz.

Artigo 6.º

Perturbações resultantes da prestação de serviços

1. Mediante notificação do Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação - ICTI o operador fica obrigado a suspender o funcionamento da rede de distribuição e a prestação dos serviços, sempre que se verifique que delas resultem perturbações na prestação de outros serviços de telecomunicações, devendo proceder às reparações ou modificações necessárias para eliminar ou atenuar eficazmente tais perturbações.

2. A suspensão referida no numero anterior cessa após a verificação, por parte do Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação - ICTI, de que a perturbação foi eliminada ou atenuada para níveis aceitáveis.

Artigo 7.º

Contratos

Os contratos a celebrar entre o operador de televisão por assinatura e o utente não poderão conter quaisquer cláusulas que contrariem o disposto no Decreto-Lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro, e no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Normas Internas

1. Os operadores de televisão por assinatura poderão adoptar normas internas de execução às constantes do presente Regulamento e em conformidade com este.

2. As normas internas de execução a que alude o numero anterior devem ser publicadas e do conhecimento explícito dos clientes dos serviços.

Os Ministros, *Jorge Homero Tolentino Araújo, Manuel Inocêncio Sousa*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES

Gabinete

Portaria n.º /2004,

de 16 de Agosto

Tendo sido aprovado o Decreto-Lei n.º 25/2004, de 14 de Junho, que adopta o sistema PAL, (Phase Alternation Line), Norma B e G, para a emissão, reemissão, difusão, transmissão, ou retransmissão de televisão a cores para o território nacional, com o presente diploma fixam-se as características técnicas a que as mesmas deverão obedecer. Tais características são aplicáveis aos sistemas B (faixas I e III) e G (faixas IV e V), utilizados no nosso país, e são as recomendadas pela CCIR (Comissão Consultiva Internacional das Radiocomunicações).

Assim,

Sob proposta do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação,

Ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 20 de Novembro, e

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as características técnicas do sistema PAL, a que deverão obedecer as emissões regulares de televisão a cores, anexas ao presente diploma.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministério das Infraestruturas e Transportes, 16 de Agosto de 2004. — O Ministro de Estado, *Manuel Inocêncio Sousa*.

ANEXO

*Características técnicas das emissões de televisão a cores***1 - Características básicas do sinal de vídeo e sincronização.**

- 1.1 - Número de linhas por imagem: 625.
- 1.2 - Frequência das imagens: 25 /segundo.
- 1.3 - Entrelaçamento: 2 : 1.
- 1.4 - Frequência de linha: 15 625 /segundo.
- 1.5 - Frequência dos quadros: 50 /segundo.
- 1.6 - Formato da imagem (largura/altura): 4 / 3.
- 1.7 - Direcção do varrimento: de esquerda para a direita e de cima para baixo.
- 1.8 - Largura da faixa nominal de vídeo: 5 MHz.
- 1.9 - Valor admitido para o gama do ecrã para o qual se efectua a correcção do sinal vídeo: 2,8.
- 1.10 - Valores nominais do nível do sinal composto (%):
(ver fig. 1):

Nível de supressão e de negro: 0;

Nível máximo de branco: 100;

Nível de sincronização: 43.

- 1.11 - Diferença nominal entre o nível de negro e o nível de supressão (em percentagem da amplitude de luminância: 0 ± 5).

2 - Sinais de sincronização de linha (ver fig. 1). - Durações medidas entre os pontos situados a meia amplitude aos flancos considerados:

- 2.1 - (H) Período nominal de linha (μ s): 64.
- 2.2 - (a) Duração do sinal de supressão de linha (μ s): $12 \pm 0,3$.
- 2.3 - (b) Intervalo entre a referência dos tempos (OH) e o flanco posterior do sinal de supressão de linha (μ s): 10,5.
- 2.4 - (c) intervalo de guarda (μ s): $1,5 \pm 0,3$.
- 2.5 - (d) Impulso de sincronização (μ s): $4,7 \pm 0,2$.
- 2.6 - (e) Tempo de estabelecimento (10% a 90%) dos flancos do sinal de supressão de linha (μ s): $0,3 \pm 0,1$.
- 2.7 - (f) Tempo de estabelecimento (10% a 90%) dos flancos do sinal de sincronização de linha (μ s): $0,2 \pm 0,1$.

3 - Sinais de sincronização de quadro (ver fig. 2). - Durações medidas entre os pontos situadas a meia amplitude dos flancos considerados:

- 3.1 - (v) Período de quadro (ms): 20.
- 3.2 - (j) Período de supressão de quadro: $25 H + a$.
- 3.3 - (j') Tempo de estabelecimento (10% a 90%) dos flancos do impulso de supressão de quadro (μ s): $0,3 \pm 0,1$.
- 3.4 - (k) Intervalo entre a flanco antes do intervalo de supressão de quadro e o bordo anterior ao primeiro impulso da igualização (μ s): 3 ± 2 .

- 3.5 - (l) Duração da primeira sequência dos impulsos de igualização: 2,5 H.
- 3.6 - (m) Duração da sequência das impulsos de sincronização: 2,5 H.
- 3.7 - (n) Duração da segunda sequência dos impulsos de igualização: 2,5 H.
- 3.8 - (p) Dotado do impulso de igualização (μs): 2,35 \pm 0,1.
- 3.9 - (q) Duração do impulso de sincronização de quadro (μs): 27,3 (valor nominal).
- 3.10 - (r) Intervalo entre impulsos de sincronização de quadro (μs): 4,7 \pm 0,2.
- 3.11 - (s) Tempo de estabelecimento (10% a 90%) dos impulsos de sincronização de igualização (μs): 0,2 \pm 0,1.

4 - Características do sinal vídeo para televisão a cores.

- 1 - Coordenadas de cromaticidade (CIE, 1931) admitidas para as cores primárias do receptor:

	x	y
Vermelho	0,64	0,33
Verde	0,29	0,60
Azul	0,15	0,06

- 4.2 - Coordenadas de cromaticidade correspondente à igualdade dos sinais primários:

$$E'_R = E'_G = E'_B$$

$$\text{Iluminante } D_{65} \begin{cases} X = 0,313 \\ Y = 0,329 \end{cases}$$

- 4.3 - Valor admitido do gama do receptor para o qual se realiza a pré-correcção dos sinais primários: 2,8.

- 4.4 - Sinal de luminância:

$$E'_y = 0,299 E'_R + 0,587 E'_G + 0,114 E'_B$$

onde E'_R, E'_G e E'_B são os sinais primários com correcção do gama.

- 4.5 - Sinais de crominância (diferença de cor):

$$E'_u = 0,493 (E'_B - E'_y)$$

$$E'_v = 0,877 (E'_R - E'_y)$$

- 4.6 - Atenuação dos sinais de diferença de cor:

$$E'_{u,v} \begin{cases} < 3 \text{ a } 1,3 \\ > 20 \text{ a} \end{cases} \frac{dB}{MHz}$$

- 4.7 - Equação do sinal cromático compacto:

$$E_M = E'_y + E'_u \text{ sen } 2\pi f_{sc} t \pm E'_v \text{ cos } 2\pi f_{sc} t$$

O sinal da componente E'_v é o mesmo da salva da subportadora (variando em cada linha).

- 4.8 - Tipo de modulação da subportadora de crominância:

Modulação de amplitude com portadora suprimida de 2 subportadoras moduladas em quadratura.

- 4.9 - Frequência da subportadora de crominância:

a) Valor nominal e tolerância (Hz). 4433618,75 \pm 5;

b) Relação entre a frequência da subportadora de crominância f_{sc} e a frequência de linha H :

$$f_{sc} = \left(\frac{1135}{4} + \frac{1}{625} \right) f_H$$

- 4.10 - Largura de faixa das faixas laterais de crominância (modulação em quadratura da subportadora) (kHz):

$$f_{sc} = \begin{cases} +570 \\ -1300 \end{cases}$$

- 4.11 - Amplitude da subportadora de crominância:

$$G = \sqrt{E'^2_u + E'^2_v}$$

- 4.12 - Sincronização da subportadora de crominância - salva da subportadora no patamar posterior de supressão:

g) Começo da salva da subportadora (ver fig. 1) (μs): 5,6 \pm 0,1 depois do instante OH.

h) Duração da salva da subportadora (ver fig. 1) (μs): 2,25 \pm 0,23 (10 \pm 1 ciclos)

- 4.13 - Amplitude ponta a ponta da salva de subportadora da crominância (ver fig. 1); 3/7 da diferença entre o nível de supressão e o nível de branco máximo \pm 10%

- 4.14 - Fase da salva da subportadora de crominância (ver fig. 3):

135° em relação ao eixo E'_u com o seguinte sinal (ver figs. 3 e 4):

Linha	Quadro			
	1	2	3	4
Par	-	-	+	+
Ímpar	+	+	-	-

- 4.15 - Supressão da salva da subportadora de crominância:

9 linhas de duração do supressão de quadro:

Linhas 311 a 319 incluídas;

Linhas 623 a 6 incluídas;

Linhas 310 a 318 incluídas;

Linhas 622 a 5 incluídas;

(ver fig. 4).

4.16 - Sincronização da comutação da subportadora de crominância durante a supressão de linha:

Mediante a componente E'_v da salva de subportadora (ver n.º 4.14).

5 - Características dos sinais radiados:

5.1 - Largura da faixa nominal da via (MHz):

Norma B: 7;

Norma G: 8.

5.2 - Separação entre as portadoras de som e de imagem (MHz); + 5,5.

5.3 - Limite da via mais próxima em relação à portadora de imagem (MHz): -1,25.

5.4 - Largura nominal da faixa lateral principal (MHz): 5.

5.5 - Largura nominal da faixa lateral parcialmente suprimida (MHz): 0,75.

5.6 - Atenuação mínima da faixa lateral parcialmente suprimida (dB a MHz):

20 (-1,25);

20 (- 3,0);

30 (-4,43).

5.7 - Tipo e polarização da modulação de imagem: A5C neg.

5.8 - Níveis dos sinais radiados (em percentagem do valor de ponta da portadora);

Nível de sincronizado: 100;

Nível de supressão e de negros; $75 \pm 2,5$;

Nível máximo de branco: 10 a 12,5.

5.9 - Tipo de modulação de som: F3.

5.10 - Desvio de frequência (kHz): ± 50 .

5.11 - Pré-acentuação na modulação (μs): 50.

5.12 - Relação entre as potências aparentes radiadas de som e da imagem: 10/1.

5.13 - Pré-correcção das características de tempo de propagação de grupo do receptor na frequência da subportadora de cor (ns); -170 (nominal).

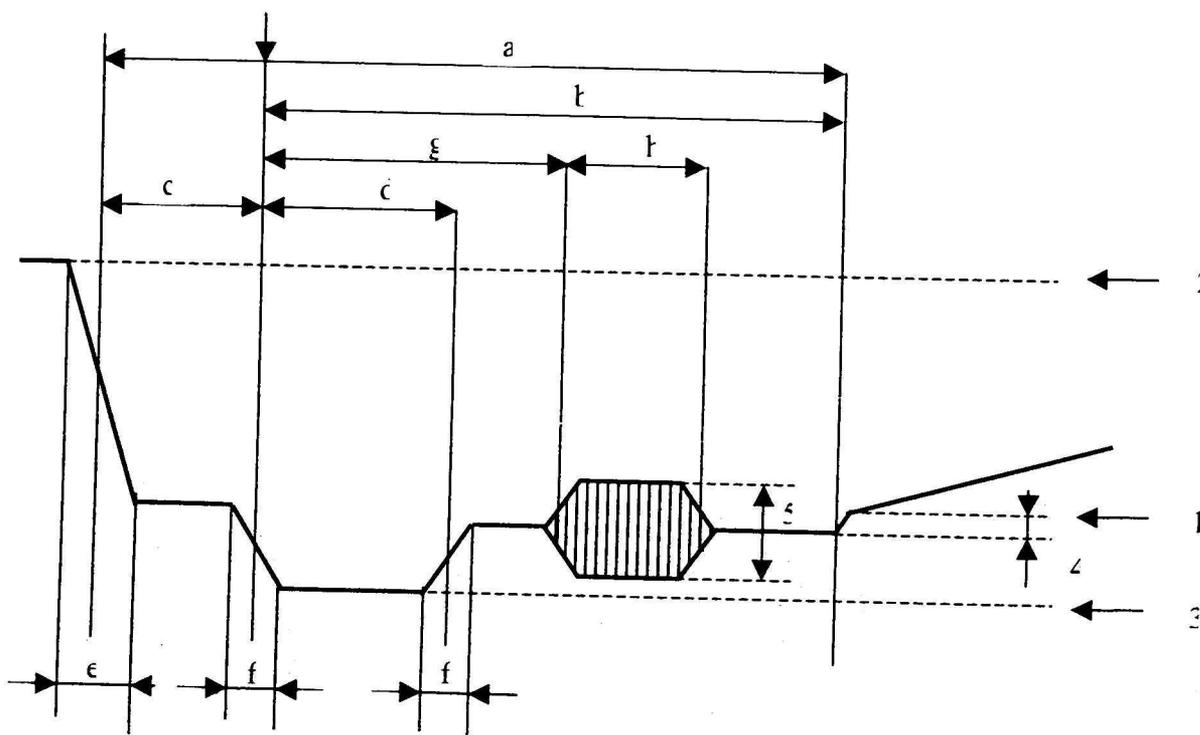


Fig. 1 - Níveis do sinal composto e detalhes dos sinais de sincronização de linha

Fig. 2 – Detalhes dos sinais de sincronização de quadro

Fig. 2.1a – Sinal do início de cada 1º quadro

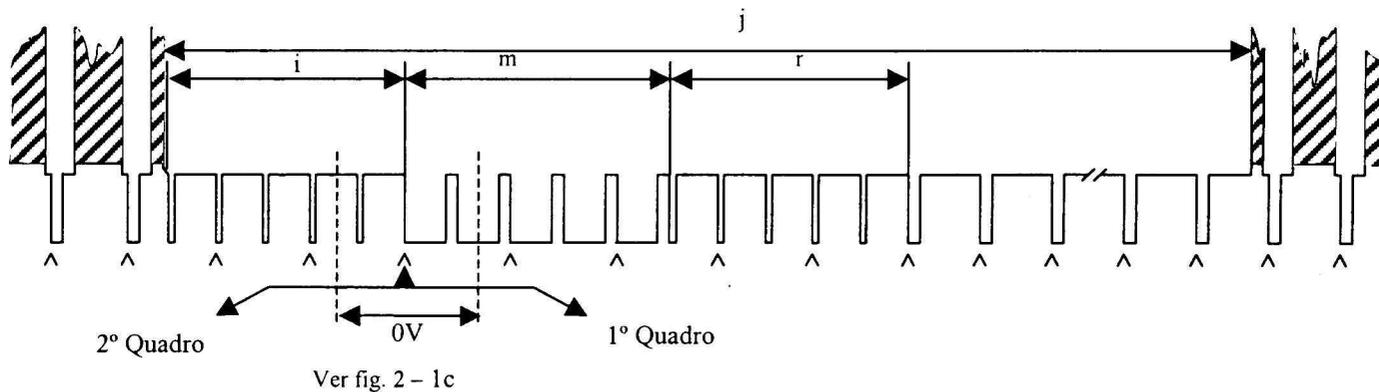
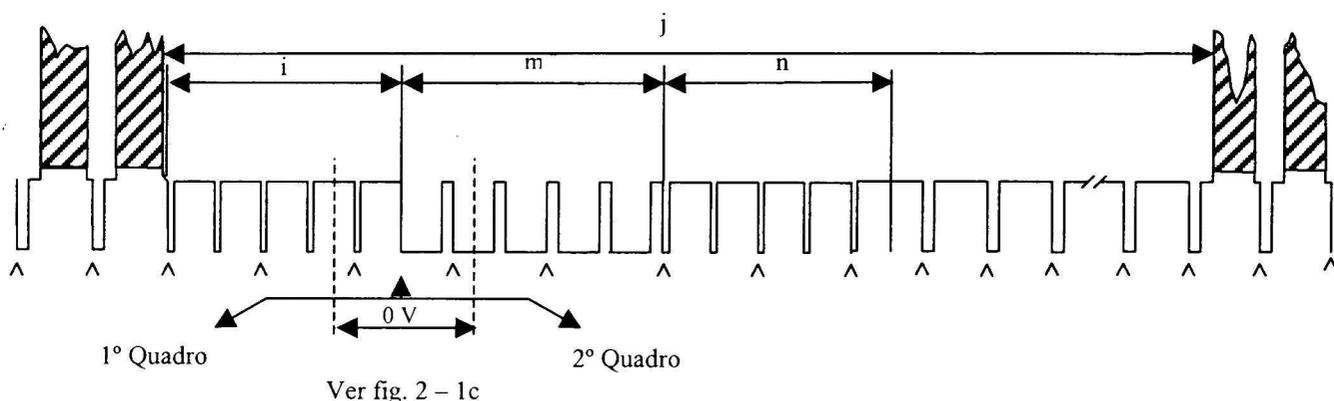


Fig. 2-1b – Sinal do início de cada 2º quadro

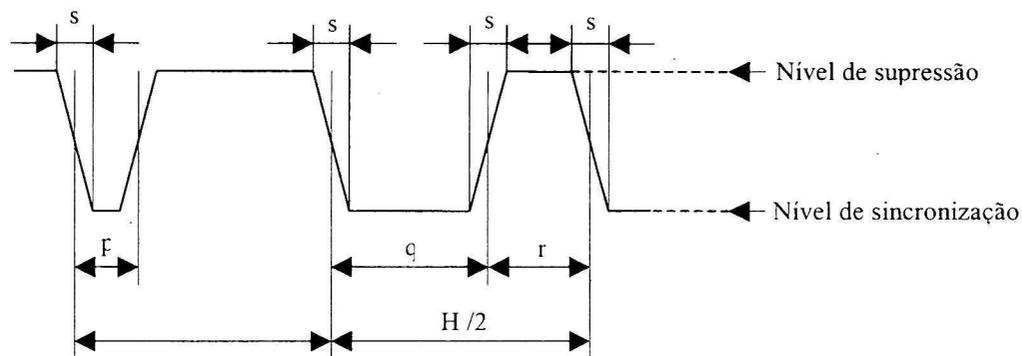


Nota 1. -- Δ Indica a sequência interrompida do flanco de sincronização de linha durante o período de supressão de quadro.

Nota 2. – No início de cada 1º quadro, os flancos de sincronização de quadro 0V coincidem com os flancos de sincronização de linha quando i é um número ímpar de meios períodos de linha, como se vê na figura.

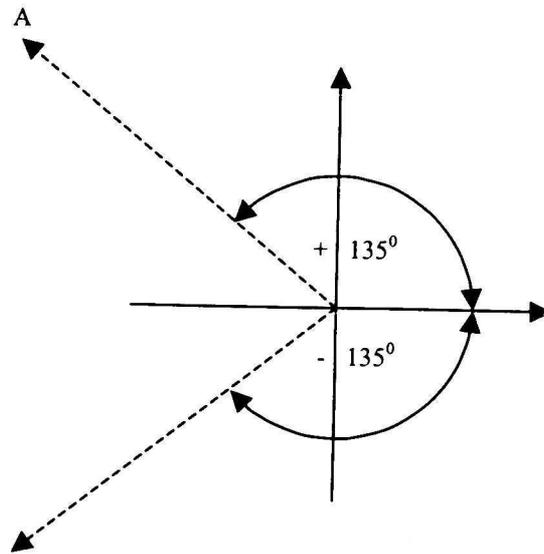
Nota 3. – No início de cada 2º quadro, os flancos de sincronização de quadros 0V situam-se a meia distância entre dois flancos de sincronização de linha quando i é um número ímpar de meios períodos de linha, como se vê na figura.

Fig. 2 - 1c – Detalhe dos impulsos de igualização e sincronização



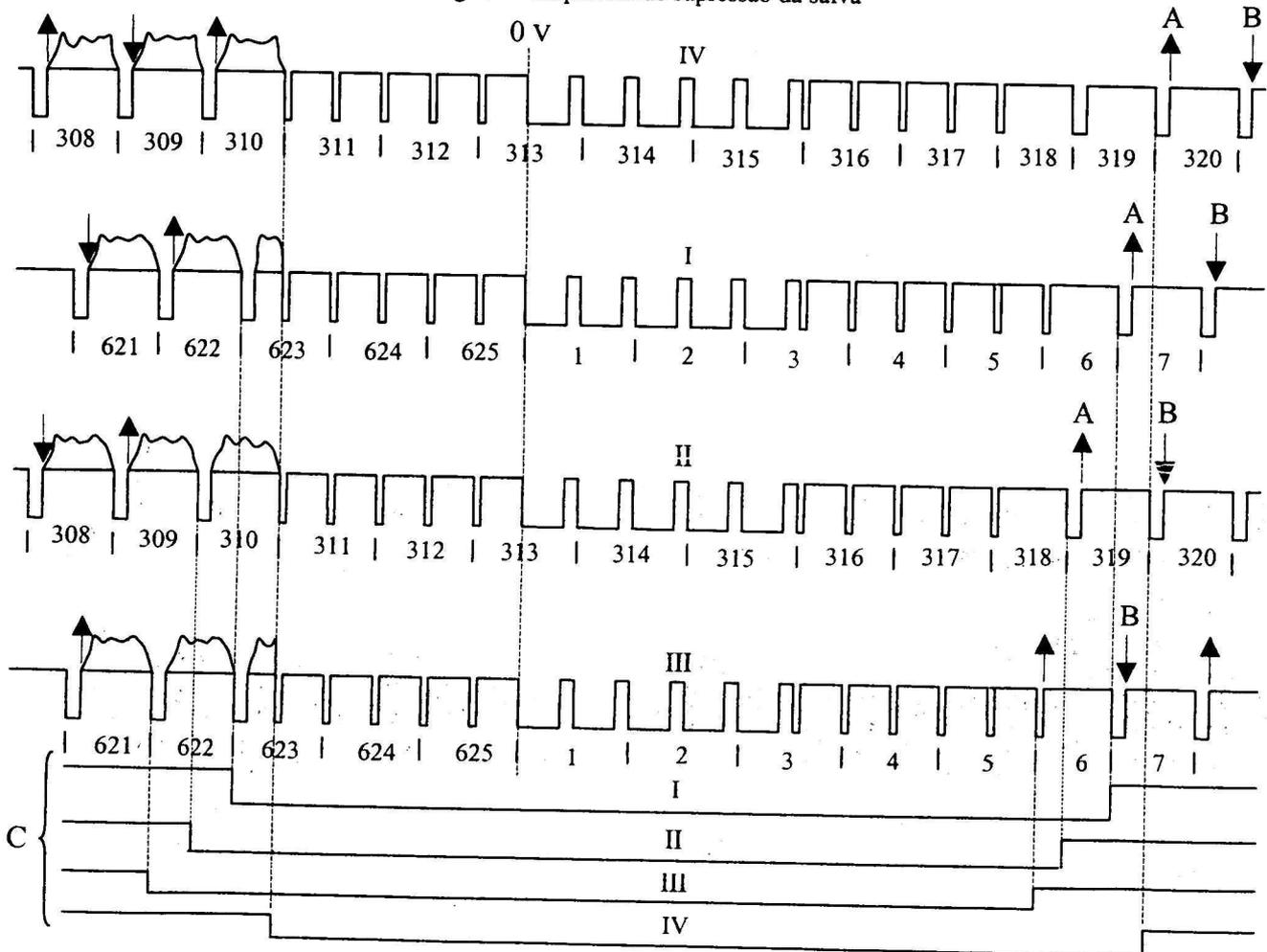
(durações medidas entre pontos situados a meia amplitude dos flancos considerados)

Fig. 3 – Eixos do sinal de crominância e de fase da salva



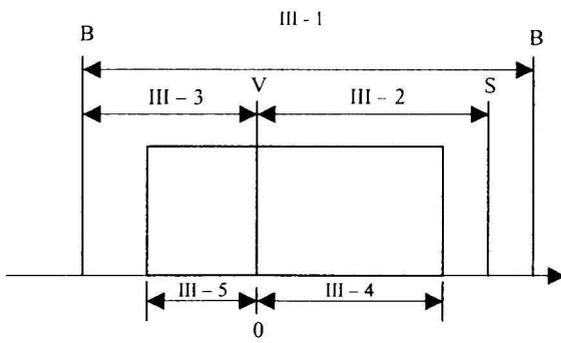
A – Fase de salva nas linhas ímpares do 1º e 2º quadros e nas linhas pares do 3º e 4º quadros.
 A – Fase de salva nas linhas pares do 1º e 2º quadros e nas linhas ímpares do 3º e 4º quadros.

Fig. 4 --- Sequência de supressão da salva



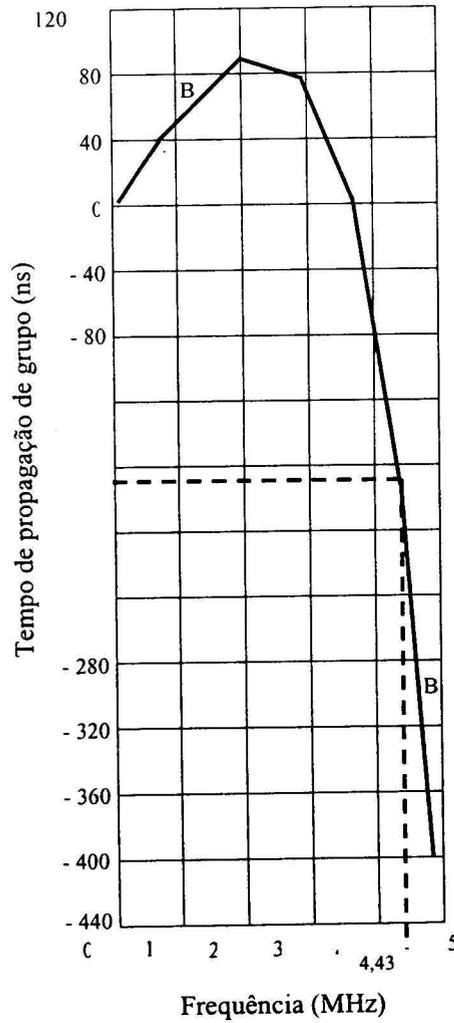
Ov – referência de sincronização de quadro I, II, III, IV – 1º, 2º, 3º e 4º quadros
 A – fase da salva; Valor nominal +135°
 B – fase da salva; Valor nominal -135°
 C – supressão da salv

Fig. 5



B - limites do canal
 V - portadora de imagem
 S - portadora de som

Fig. 6 - Curva de pré-correcção das características de propagação de grupo de receptor



Frequência (MHz)	Valores nominais e tolerâncias (ns)
0,25	+ 5 ± 0
1,00	+ 53 ± 40
2,00	+ 90 ± 40
3,00	+ 75 ± 40
3,75	0 ± 40
4,43	- 170 ± 40
4,80	- 400 ± 90

Portaria n.º 28/2004

de 16 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro, instituiu-se e disciplinou-se o exercício da actividade de operador de televisão por assinatura, para uso público, no território nacional.

As modernas tecnologias permitem que os operadores de televisão por assinatura utilizem as técnicas definidas nas normas D2 - MAC (Multiplexed Analogue Component), PAL (Phase Alternation Line) e MPEG (Moving Picture Experts Group), dependendo da solução tecnológica e ou da modalidade escolhida.

Procede-se com o presente diploma à aprovação das normas D2 - MAC.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 71/95, 20 de Novembro, e

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1º

São aprovadas as normas D2 - MAC (Multiplexed Analogue Component), publicadas em anexo ao presente diploma e que deste fazem parte integrante.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministério das Infraestruturas e Transportes, 16 de Agosto de 2004. – O Ministro de Estado, *Manuel Inocêncio Sousa*.

ANEXO**Normas D2 - MAG (Multiplexed Analogue Component)****1 - Estrutura da multiplexagem dos sinais; de vídeo/dados:****Parâmetros gerais**

- 1.1 - Frequência de quadros (Hz): 25.
- 1.2 - Número de linha por imagem: 625.
- 1.3 - Frequência da linha (Hz): 15 625.
- 1.4 - Número de períodos de relógio por linha: 1296.
- 1.5 - Frequência nominal do relógio de referência (MHz): 20,25.
- 1.6 - Princípio de multiplexagem: banda de base.
- 1.7 - Codificação de imagem; multiplexagem no tempo das componentes analógicas.

- 1.8 - Largura de faixa nominal de transmissão de imagem (MHz): 8,4 ¹
- 1.9 - Amplitude nominal de vídeo Vpp: 1,000 ².
- 1.10 - Codificação de dados: duobinário.
- 1.11 - Taxa de símbolos (MBaud): 10,125.
- 1.12 - Espectro ocupado por dados (MHz): 5,0.
- 1.13 - Amplitude nominal de dados (Vpp): 0,800 ³;
- 1.14 - Número de bits por símbolo: 1.
- 1.15 - Taxa instantânea de bits (Mbits/s): 10,125.
- 1.16 - Multiplexagem: flexível ^{4 5}
- 1.17 - Configuração básica da multiplexagem de quadros: fig. 1.
- 1.18 - Configuração básica da multiplexagem de linhas: fig. 2.
- 1.19 - Princípio de sincronização: palavra digital codificada.
- 1.20 - Recuperação do sinal de relógio: a partir dos dados.
- 1.21 - Sincronização de linhas: palavra de 6 bits.
- 1.22 - Sincronização de quadros; palavra de 64 bits na linha 625.
- 1.23 - Nível de referência para igualização dos sinais de vídeo e dados: nível constante.
- 1.24 - Período de igualização (us): 0,75.
- 1.25 - Número de período de relógio: 15.
- 1.26 - Nível de referência do CAG (V): + 0,500 ⁶ relativamente ao nível de igualização numa linha por campo no VBI.

2 - Codificação do sinal de vídeo:**Parâmetros gerais**

- 2.1 - Sentido do varrimento: da esquerda para a direita e de cima para baixo.
- 2.2 - Número de linhas activas por quadro: 574.
- 2.3 - Linhas disponíveis por quadro para serviços adicionais e sinais de ensaio: 47.
- 2.4 - Relação de interlaçamento: 2:1.

¹Esta largura de faixa está abaixo do limite imposto pela frequência de amostragem

²Todas as tensões são referidas a uma carga de 75 Ohm

³ver nota rodapé 2

⁴Por descrição de cada um dos componentes, em termos dos incrementos temporais e número de linhas, na linha 625.

⁵A estrutura multiplex poderá ser compativelmente reconfigurada para ocupação total do campo de dados.

⁶Ver nota rodapé 2

2.5 - Formato da imagem (largura/altura): 4:3 ⁷

2.6. 1 - Valor do gama do visor: 2,8.

2.6.2 - Valor global do gama: 1,2.

2.7 - Cromaticidade das cores primárias:

	x	y
Vermelho	0,67	0,33
Verde	0,21	0,71
Azul	0,14	0,08

2.8 - Coordenadas da cromaticidade para sinais primários iguais ($E'_R = E'_G = E'_B$):

$$\text{Iluminante } D_{65} = \begin{cases} X = 0,313 \\ Y = 0,329 \end{cases}$$

2.9 - Equação do sinal de luminância:

$$E'_y = 0,299 E'_R + 0,587 E'_G + 0,114 E'_B$$

2.10 - Equações do sinal de diferença de cor:

$$E'_R - E'_y = 0,701 E'_R - 0,587 E'_G - 0,114 E'_B$$

$$E'_B - E'_y = 0,299 E'_R - 0,587 E'_G + 0,886 E'_B$$

Luminância

2.11 - Número de períodos de relógio: 696.

2.12 - Taxa de compressão: 3:2.

2.13 - Frequência nominal de amostragem (MHz): 13,500.

2.14 - Largura de faixa nominal não comprimida (MHz): 5,6 ⁸.

Crominância

2.15 - Nível de referência de preto (V): - 0,500 relativo ao nível de igualização ⁹.

2.16 - Equação do sinal de luminância transmitido (V): - 0,500 + E'_y ¹⁰

2.17 - Gama de amplitudes (Vpp): de - 0,500 a +0,500 ¹¹.

2.18 - Número de períodos de relógio: 348.

2.19 - Taxa de compressão: 3:1.

2.20 - Frequência de amostragem (MHz): 6,750.

2.21 - Largura de faixa nominal não comprimida (MHz): 2,4 ¹².

2.22 - Nível de referência de crominância zero: 0,000 relativo ao nível de igualização ¹³.

2.23 - Equações do sinal de crominância transmitido:

$$E'_{DB} = 0,733 (E'_B - E'_y) \quad 14(S)$$

$$E'_{DR} = 0,927 (E'_R - E'_y)$$

⁷ O sistema poderá ser provido com um formato de imagem 16:9

⁸ Ver nota rodapé 2 em 1.9

⁹ Esta largura de faixa poderá ser expandida, aproximando-se da largura de faixa de NYQUIST (exemplo: para acomodar o formato de imagem 16:9).

¹⁰ Ver nota rodapé 2 em 1.9

¹¹ Ver nota rodapé 2 em 1.9

¹² Esta largura de faixa será limitada no codificador através de um filtro desenhado para minimizar os transitórios

¹³ Ver nota rodapé 2 em 1.9

¹⁴ Ver nota rodapé 2 em 1.9

2.24 - Gama de amplitudes (Vpp): de - 0,500 a +0,500 ^{15 16}

2.25 - Transmissão sequencial:

E'_{DB} transmitido nas linhas activas ímpares de cada campo;

E'_{pg} transmitido nas linhas activas pares de cada campo.

2.26 - Pré-filtragem vertical: parâmetros do filtro são da escolha do operador ¹⁷.

2.27 - Coincidência entre luminância e crominância: crominância transmitida na linha antes da respectiva luminância.

Processo de codificação

2.28 - Processo de codificação para acesso condicionado: rotação dos componentes em duplo corte ou rotação de linha em corte simples

3 - Estrutura da multiplexagem de dados:

Parâmetros gerais

3.1 - Salva de dados úteis (bits/ linha): 99.

3.2 - Tipo de multiplexagem: por pacotes.

3.3 - Organização: 82 pacotes de 751 bits/ quadro.

3.4 - Taxa média de dados (Mbits/s): 1,54; 2050 pacotes/s ¹⁸

3.5 - Codificação (para acesso condicionado): pela adição em módulo 2 de uma sequência binária pseudo-aleatória ao nível do canal de dados sincronizado no quadro da modulação.

Codificação do som

3.6 - Frequência de amostragem:

32 kHz para alta qualidade AQ;

16 kHz para qualidade média MQ.

3.7 - Pré-acentuação: recomendação J.17 CCITT.

3.8 - Método:

Linear com 14 bits por amostra (L) ou quase instantâneo com 10 bits/ amostra ¹⁹(1);

Faixa de codificação: 5 níveis.

3.9 - Protecção:

Faixa: 2 níveis:

1 - 1.º nível por 1 bit de paridade por amostra;

2 - 2.º nível por 5 bits por amostra em código Hamming.

¹⁵ Os sinais de crominância acomodam 75% de saturação e barras de cor de 100% de amplitude.

¹⁶ Ver nota rodapé 2 em 1.9

¹⁷ No receptor poderá ser usado um filtro 0,5; 0; 0,5

¹⁸ A estrutura multiplex poderá ser compativelmente reconfigurada para preenchimento total do campo de dados.

¹⁹ Ver nota rodapé 18

3.10 - Taxa de pacote para canal monofónico ou estereofónico (pacotes/s):

MQ mono	AQ mono	AQ estéreo
I_1 253	503	1003
L_1 336,3	669,7	1336,3
I_2 336,3	669,7	1336,3
L_2 447,4	891,9	1780,8

3.11 - Identificação do método: explicado pela interpretação dos blocos.

3.12 Número máximo de canais monofónicos e de alta qualidade: 4.

Identificação do serviço

3.13 - Localização dos dados: uma linha por quadro no VBI e canal de dados zero no pacote multiplexado.

3.14 - Descrição do serviço e organização dos dados: grupo de dados, comandos e parâmetros transportados por pacotes.

Acessos condicionados

3.15 - Controlo de descodificação: palavra de controlo para inicialização de sequência binária pseudo-aleatória.

3.16 - Informação secreta:

Chave de autorização por serviço;

Chave de distribuição por assinante.

3.17 - Verificação do endereçamento e gestão: palavras de controlo criptografadas e chaves de autorização difundidas com os dados multiplexados.

3.18 - Taxa de endereçamento (endereços/h): 150000 por kbit/s.

3.19 - Número máximo de endereços: 64x109.

Dados de radiodifusão

3.20 - Codificação de teletexto: CCIR, 1986 - 90 d.

3.21 - Protecção:

Faixa de protecção: 2 níveis:

1 - CRC dentro do bloco de dados de teletexto (2 blocos de dados de teletexto/pacote);

2 - CRC incluído no bloco de dados de teletexto mais código Golay (24,12) com FEC global (1 bloco de dados de teletexto protegido/pacote).

3.22 - Método de identificação do código: determinado pelo parâmetro (DCINF) no canal de identificação de serviço.

4 - Parâmetros da modulação:

4.1 - Largura de faixa de canal (nominal) (MHz): 27.

4.2 - Modulação de dados: FM.

4.3 - Modulação de imagem: FM.

4.4 - Polaridade da modulação: positiva.

4.5 - Posição do nível da frequência da referência: exactamente no centro do canal.

4.6 - Componente contínua: mantida.

4.7 - Desvio de frequência (MHz/V): 13,5.

4.8 - Característica de Pré-acentuação ²⁰

$$E1 = H(f) = Ax \frac{1 + j(f/f1)}{1 + j(f/f2)}$$

4.9 - Parâmetros de pré-acentuação:

A: 0,7071;

f1 (MHz): 0,84;

f2 (MHz): 1,50.

4.10 - Sinal de dispersão de energia (kHz): 600;

Forma de onda triangular síncrona com o sinal de modulação.

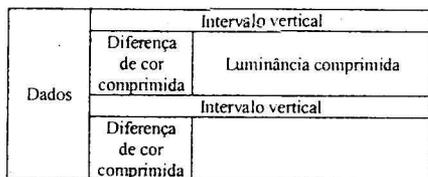


Fig. 1 - Configuração da trama TDM

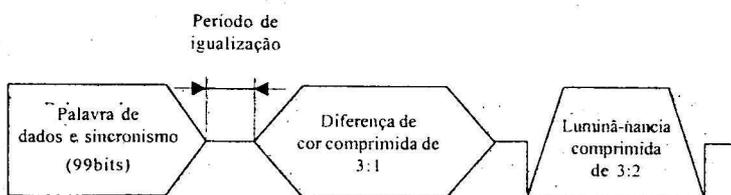


Fig. 2 - Forma de onda do sinal D2-MAC/PACKET em banda de base (não codificada)

Portaria n.º 29/2004,

de 16 de Agosto

A existência de diversas normas para emissão de som digital estereofónico em televisão torna necessário estabelecer a nível nacional uma norma única que seja compatível com os sistemas adoptados em Cabo Verde para emissão de televisão pelas Portaria n.º 27/2004, de 16 de Agosto e Portaria n.º 28/2004, de 16 de Agosto que estabeleceram, respectivamente, os Sistemas PAL (Phase Alternation Line) e D2 MAC (Multiplexed Analogue Component).

Verifica-se ainda que a tecnologia dos equipamentos de recepção de televisão com som estereofónico existentes no mercado aponta para uma única solução técnica comum generalizada.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 20 de Novembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1º

É adoptada a norma NICAM (Near Instantaneous Companded Audio Multiplex) para a transmissão de som digital de dois canais com os sistemas de televisão terrestre B, G, H e I, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 16 de Agosto de 2004. – Ministro de Estado, *Manuel Inocêncio Sousa*.

ANEXO

Norma NICAM (Near Instantaneous Companded Audio Multiplex)

1 - A norma NICAM destina-se a especificar as características técnicas para a transmissão de som digital de dois canais com os sistemas B, G, H e I de televisão terrestre.

2 - Especificações da multiplexagem som/dados e métodos de codificação de som:

2.1 - Formato em banda base:

2.1.1 - Estrutura da trama:

O fluxo de dados transmitido em série encontra-se fraccionado em tramas de 728 bits, transmitidas sem intervalos entre si. É transmitida uma trama em cada milissegundo; a taxa binária total é, pois, de 728 kbits/s, composta como segue:

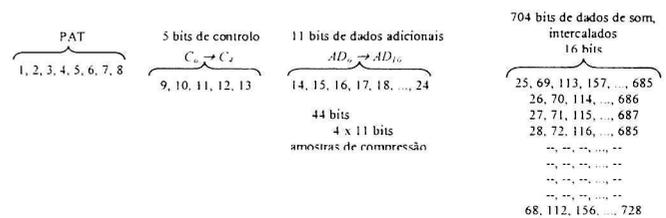
Palavra de alinhamento de trama	8 bits	8 Kbits/s (ver secção 2.2.1)
Informação de controlo	5 bits	5 Kbits/s (ver secção 2.2.2)
Dados adicionais	11 bits	11 Kbits/s (ver secção 2.2.3)
Som, paridade ou bits de dados	704 bits	704 Kbits/s (ver secção 2.2.4 e 2.2.5)
<i>Total</i>		728 Kbits/s

Na figura 1 mostram-se diagramas das estruturas de trama para sinais de som estéreo e mono. Os 720 bits que se seguem à palavra de alinhamento de trama formam uma estrutura idêntica ao primeiro nível protegido dos blocos de sinal de som em sistemas da família MAC/pacote após a compressão, por forma que a descodificação de sinais de som possa ser efectuada pelo mesmo tipo de descodificador usado nos sistemas MAC. Os primeiros 16 bits do bloco, que ainda não estão dedicados nos sistemas da família MAC/pacote, são usados como informação de controlo de sinal (ver secção 2.2.2) e como bits de dados adicionais (ver secção 2.2.3).

As estruturas de trama para serviços de dados usam a mesma palavra de alinhamento de trama, bit de flag e dados adicionais, possuindo bits de controlo como descrito na secção 2.2.2.2, sendo, no entanto, as amostras de áudio substituídas por dados.

2.1.2 - Intercalação de bits:

A intercalação é aplicada ao bloco de 704 bits que se segue à palavra de alinhamento de trama (PAT), bits de controlo e bits adicionais, por forma a minimizar o efeito de erros do tipo multibit. Os bits de cada trama são transmitidos na seguinte ordem:



O padrão de intercalação mostrado acima coloca os bits de dados que são adjacentes na da trama da figura 1, em posições afastadas pelo menos 16 períodos de relógio no fluxo de bits transmitido (i. e., pelo menos 15 bits ocorrem entre bits que são adjacentes na fig. 1).

2.1.3 - Codificação para dispersão da energia:

O fluxo binário transmitido encontra-se codificado para efeitos de modelação do seu espectro. A codificação é feita sincronamente com a trama multiplexada. A palavra de alinhamento de trama não é codificada, sendo usada para sincronizar o gerador de sequências pseudo-aleatórias utilizado para descodificação no receptor. Seguem-se outros parâmetros:

- i) O bit imediatamente a seguir à palavra de alinhamento de trama é o primeiro bit codificado e é adicionado em módulo 2 ao primeiro bit da sequência pseudo-aleatória;
- ii) O bit imediatamente anterior à palavra de alinhamento de trama é o último bit codificado;
- iii) A codificação ocorre após a intercalação (e a descodificação é efectuada antes da desintercalação no receptor);
- iv) A sequência pseudo-aleatória encontra-se definida pelo polinómio gerador e pela palavra de inicialização seguintes:

Polinómio gerador: $x^9 + x^4 + 1$;

Palavra de inicialização: 11111111.

O diagrama de um gerador possível para esta sequência é mostrado na figura 2. Assim, a sequência começa por: 0000 0111 1011 1110 0010.

2.2 - Codificação da informação:

2.2.1 - Palavra de alinhamento de trama:

A palavra de alinhamento de trama é 01001110, sendo o bit mais à esquerda transmitido primeiro.

2.2.2 - Informação de controlo:

A informação de controlo é transportada pelo bit flag de trama C0 por 3 bits de controlo da aplicação C1, C2 e C3 e pela flag de comutação de som de reserva C4 (ver fig. 1).

2.2.2.1 - O bit flag de trama:

O bit flag de trama C0 é colocado a 1 durante 8 tramas consecutivas e a 0 durante as 8 seguintes, definindo assim uma sequência de 16 tramas (ver nota 1). As tramas estão numeradas dentro da sequência como se segue: a primeira trama (trama n.º 1) da sequência é definida como a primeira das 8 tramas em que C0 = 1; por isso, a última trama (trama n.º 16) (4) da sequência é a última das 8 tramas em que C0 = 0. Esta sequência de tramas é usada para sincronizar as mudanças do tipo de informação transportada no canal.

2.2.2.2 - Os bits de controlo da aplicação:

Os últimos 704 bits em cada trama podem ser usados para transportar amostras de som ou de dados. A aplicação normal destes bits é definida pelos bits de controlo da aplicação C1, C2 e C3, como indicado na tabela n.º 1 abaixo.

Quando uma mudança para uma nova aplicação é requerida, os bits de controlo são mudados, na trama n.º 1 da última sequência de 16 tramas da aplicação actual, para definir a nova aplicação. Os blocos de 704 bits de som/dados mudam para a nova aplicação na trama n.º 1 da sequência de 16 tramas seguinte.

2.2.2.3 - A flag de comutação de som de reserva:

O equipamento de descodificação de som digital pode estar preparado para comutar a saída de um desmodulador de som de FM convencional, substituindo assim o som descodificado do sinal digital no caso de falha deste último. Como é evidente, a comutação do desmodulador de FM para a saída só é aceitável se a portadora de FM estiver modulada com o mesmo programa de som do sinal digital que falhou; a forma de inibir tal comutação encontra-se incorporada na informação de controlo.

O quinto bit de controlo C4 é colocado a 1 quando o sinal de FM transporta o mesmo programa de som que o sinal digital estéreo ou que o sinal digital mono (apenas o sinal mono M1 no caso de estarem a ser transmitidos dois sinais digitais mono). Quando o sinal de FM não transporta o mesmo programa que o sinal de som digital, a flag de comutação é colocada a 0. Neste estado pode ser usada para evitar a comutação para o som FM.

C4 não se encontra presentemente definido no caso de canais de dados transparentes ou de qualquer opção de dados futura.

(4) A detecção repetida de palavras de alinhamento de trama falsas dentro do bloco de descodificação de som 704 bits pode ser evitada pela inclusão alternada do bit flag de trama na estratégia de decodificação de palavras de alinhamento de trama.

TABELA N.º 1

Aplicações do bloco de som/dados de 704 bits

Bits de controlo				Aplicação	Alfabetos (só seleccionada pelo utilizador)	Reserva (automática ou seleccionada pelo utilizador)
C ₁	C ₂	C ₃	C ₄			
0	0	0	0	Estéreo.....	A & B.....	FM.
0	1	0	1	Som dual.....	M1 ou M2.....	FM (apenas M1).
1	0	0	1	Som mono + dados.....	M1.....	FM.
1	1	0	1	Dados (*).	FM.....	--
0	0	0	0	Estéreo.....	A & B ou FM.....	--
0	1	0	0	Som dual (**).	M1 ou M2 ou FM.....	--
1	0	0	0	Som mono + dados.....	M1 ou FM.....	--
1	1	0	0	Dados (*).	FM.....	--
x	x	1	x	Não definido.	FM.....	--

C₃ = 1 providencia opções de codificação adicionais para som e dados.
Quando C₃ = 1, os descodificadores não preparados para opções adicionais de som devem permitir ao alfabeto reproduzir o sinal de som de FM normal.

(*) O uso de *flag* de comutação de som de reserva (bits C₄) apenas está especificado no caso em que o sinal digital transporta som e não tem significado no caso de transmissão de dados. O único som disponível é o sinal de som analógico.

(**) Este modo pode ser usado para difundir três sinais de som independentes.

2.2.3 - Dados adicionais:

Estão reservados 11 bits de dados adicionais de AD0 a AD10 (ver fig. 1) para aplicações futuras, a ser definidas.

2.2.4 - O bloco de som/dados:

Os últimos 704 bits em qualquer trama formam um bloco de informação de som ou dados. Os dois tipos de informação não se encontram misturados dentro da mesma trama. São transmitidas 64 amostras de som (D1 a D64). A figura 1 (a) mostra a estrutura de uma trama de som estéreo e a figura 1 (b) a de uma trama de som mono.

No caso da transmissão de um par de sinais de som estéreo (C1 = C2 = C3 = 0), as amostras ímpares (D1, D3, ..., D63) são usadas para transportar o canal A e as amostras pares (D2, D4, ..., D64) o canal B (ver secção 2.2.5.1). Desta forma são transmitidas 32 amostras de cada canal em cada trama. Se forem transmitidos dois sinais de som mono independentes (C1 = 0, C2 = 1, C3 = 0), M1 é transmitido nas tramas de numeração ímpar e M2 nas de numeração par (ver secção 2.2.2.1). Se for transmitido um canal de som mono (C1 = 1, C2 = 0, C3 = 0), este é transmitido nas tramas de numeração ímpar e os dados nas tramas de numeração par.

Desta forma, no caso de dois sinais de som mono, cada trama que contenha informação de som terá 64 amostras de som consecutivas, as quais compreendem dois blocos comprimidos designados como blocos n e (n + 1) na figura 1 (b). Ainda não foi definido o formato de dados de informação.

2.2.5 - Sinais de som:

2.2.5.1 - Compressão quase instantânea:

Os sinais de som são amostrados a 32 kHz e codificados inicialmente com uma resolução de 14 bits por amostra. Para transmissão, usando compressão quase instantânea, o número de bits por amostra é reduzido para 10, sendo adicionado 1 bit de paridade a cada palavra e 10 bits para detecção de erros e para efeitos de sinalização do factor-escala.

O processo de compressão quase instantânea transforma as amostras digitais de 14 bits, correspondentes a cada sinal de som, em blocos de 32 bits. As amostras em cada bloco de 1 ms são então codificadas, usando o código de complemento a dois de 10 bits, com uma precisão determinada pela grandeza da maior amostra do bloco, sendo formado um código factor-de-escala que transporta o valor do grau de compressão ao receptor. A figura 3 ilustra a codificação dos sinais de som comprimidos.

É aplicada pré-ênfase (Recomendação J.17 do CCITT) ao sinal de som antes da compressão, tanto pelo uso de redes de pré-ênfase analógicas antes da digitalização como pelo uso de filtros digitais com os sinais digitais.

Para transmissão estereofónica, os sinais esquerdo e direito são amostrados simultaneamente; as amostras A transportam o sinal de som que vai ser reproduzido pelo altifalante esquerdo e as amostras B transportam o sinal de som que vai ser reproduzido pelo altifalante direito.

(nota 1) A detecção repetida de palavras de alinhamento de trama falsas dentro do bloco de codificação de som 704 bits pode ser evitada pela inclusão alternada do bit flag de trama na estratégia de descodificação de palavras de alinhamento de trama.

TABELA N.º 2

Resumo das características de codificação de som

Frequência de amostragem: 32 kHz.

Resolução inicial: 14 bits por amostra.

Características da compressão: quase instantânea, com compressão para 10 bits/amostra em blocos de 1 ms com 32 amostras.

Codificação das amostras comprimidas: complemento a 2 (ver fig. 3).

Pre-ênfase: CCITT Recommendation J.17, $< H(f)^2 = [1 + (s/3000)^2] / [75 + (s/3000)^2]$,

onde $s = 2\pi f$ e f é a frequência em Hz > Ganho colocado para dar o nível de referência definido abaixo.

Níveis de referência nominais:

Para um sinal de teste em onda sinusoidal com a frequência de 400 kHz, o nível de alinhamento (ver nota 1) 0 dBu0s (ver nota 2) é 22 dB abaixo do máximo da gama de codificação para televisão nos sistemas B, G e E e 24,3 dB abaixo da gama de codificação para o sistema de televisão I;

Para um sinal de teste em onda sinusoidal com a frequência de 2 kHz, o nível de alinhamento 0 dBu0s é 12,5 dB abaixo do máximo da gama de codificação digital para televisão dos sistemas B, G e H e 14,8 dB abaixo do máximo da gama de codificação para televisão do sistema I;

Com um sinal de teste em onda sinusoidal monofónica com a frequência de 400 Hz, aplicado no nível de alinhamento 0 dBu0s, à entrada de demodulação de som FM do transmissor, o desvio nominal resultante da portadora de som de FM é de (mais ou menos) 13 kHz em televisão dos sistemas B, G e H e (mais ou menos) 17 kHz em televisão do sistema I;

A relação entre os níveis do sinal digital estereofónico e analógico monofónico, na entrada do codificador de som digital e na entrada do modulador de som de FM, para o caso de um nível de alinhamento de 0 dBu (i. e., um nível de tensão absoluta de 0,775 V), é a seguinte: quando os canais digitais são usados para transportar um sinal estereofónico, o sinal monofónico compatível é derivado normalmente da soma dos sinais de áudio A e B atenuados em 6dB, mas pelo menos um operador utiliza uma atenuação de 3dB⁽²⁾.

Nota 1. - A CCIR Recommendation 645 (vol. X-1 e vol. XII), «Sinais de teste a serem utilizados nas ligações internacionais de programas de som», refere «o nível de alinhamento», 0 dBu0s para as indicações dadas por diversos tipos de medidor. Por exemplo, um sinal sinusoidal ao nível de alinhamento de 0 dBu0s indica «Test» numa FFM da EBU.

Nota 2. - A CCIR Recommendation 574-2 (vol. XIII), «Uso do decibel e do neper em telecomunicações», define dBu0s como «nível de tensão absoluto com respeito a 0,775 V, referido a um ponto de nível 0 relativo, em transmissão de programas de som».

2.2.5.2 - Protecção contra erros para sinais de som:

Um bit de paridade é adicionado a cada amostra de som de 10 bits para verificar a presença de erros nos 6 bits mais significativos. O grupo de paridade assim formado é par (i. e., a soma em módulo 2 dos 6 bits da amostra protegidos e do bit de paridade é 0). Subsequentemente, os bits de paridade são modificados para assinalar a palavra factor-de-escala de 3 bits associada a cada bloco do sinal de som (ver secção 2.2.5.3).

A tabela n.º 3 mostra as gamas de codificação e as gamas de protecção associadas a cada factor-de-escala de 3 bits. As cinco gamas de codificação indicam o grau de compressão ao qual o bloco de amostras foi sujeito no processo de compressão quase instantânea.

Para além da sinalização da gama de codificação, o factor-de-escala assinala sete gamas de protecção. Esta informação pode ser usada no receptor para providenciar uma protecção extra para os bits mais significativos das amostras.

TABELA N.º 3

Gamas de codificação	Gamas de protecção	Valor do factor-de-escala		
		R_2	R_1	R_0
1.ª gama	1.ª gama	1	1	1
2.ª gama	2.ª gama	1	1	0
3.ª gama	3.ª gama	1	0	1
4.ª gama	4.ª gama	0	1	1
5.ª gama	5.ª gama	1	0	0
5.ª gama	6.ª gama	0	1	0
5.ª gama	7.ª gama	0	0	1
5.ª gama	7.ª gama ⁽³⁾	0	0	0

⁽²⁾ Os fabricantes de receptores deverão assumir uma atenuação de 6 dB

⁽³⁾ Seria possível a adição de mais uma gama de protecção; no entanto, o último código de factor-de-escala indica "7ª gama de protecção" (não 8ª), por forma a manter um número máximo de elementos comuns com o sistema MAC/pacote EBU.

2.2.5.3 - Sinalização do factor-de-escala, nos bits de paridade, para sinais de som:

O factor-de-escala de 3 bits R_2, R_1 e R_0 (ver tabela n.º 3) associado a cada sinal de som é transmitido pela modificação dos bits de paridade nas amostras usadas para transmitir esse sinal de som.

Quando um sinal de som estéreo está a ser transmitido, seja FE1 (4) a palavra factor-de-escala R_{2A}, R_{1A} e R_{0A} associada com as amostras A e FE2 a palavra factor-de-escala R_{2B}, R_{1B} e R_{0B} associada com as amostras B. Se P_i é o bit de paridade da enésima amostra, então este é modificado para P_i' pela adição em módulo 2 de 1 bit de uma das palavras factor-de-escala de acordo com a seguinte relação:

- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{2A}$ para $i = 1, 7, 13, 19, 25, 31, 37, 43, 49$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{1A}$ para $i = 3, 9, 15, 21, 27, 33, 39, 45, 51$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{0A}$ para $i = 5, 11, 17, 23, 29, 35, 41, 47, 53$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{2B}$ para $i = 2, 8, 14, 20, 26, 32, 38, 44, 50$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{1B}$ para $i = 4, 10, 16, 22, 28, 34, 40, 46, 52$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{0B}$ para $i = 6, 12, 18, 24, 30, 36, 42, 48, 54$;

Quando um sinal de som estéreo está a ser transmitido, seja FE1 a palavra factor-de-escala R_{2n}, R_{1n} e R_{0n} associada com o primeiro bloco de 32 amostras da trama e FE2 a palavra factor-de-escala R_{2n+1}, R_{1n+1} e R_{0n+1} associada com o segundo bloco de 32 amostras na trama. Tal como no caso do som estéreo, o bit de paridade da enésima amostra (P_i) é modificado para (P_i') pela adição em módulo 2 de 1 bit de uma das palavras factor-de-escala. No entanto, a modificação dos bits de paridade no caso mono refere-se à estrutura de bloco do sinal mono como se segue:

- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{2n}$ para $i = 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{1n}$ para $i = 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{0n}$ para $i = 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{2n+1}$ para $i = 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{1n+1}$ para $i = 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53$;
- $P_i' = P_i \hat{\Delta} R_{0n+1}$ para $i = 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54$;

Nota. - Alguma informação do factor-de-escala para o segundo bloco de amostras é transportada na codificação de paridade das amostras 28 a 32, que estão no primeiro bloco. Isto está de acordo com a codificação da especificação < 1 > da EBU.

A informação da gama de factor-de-escala de codificação e da gama de protecção é extraída no decodificador, usando lógica de decisão pela maioria. Subsequentemente, a paridade original é restaurada para efeitos de ocultação do erro.

A informação de controlo, tal como descrita na secção 6.2.3 de < 1 >, não é usada. No entanto, a correspondente relação de paridade pode ser ímpar ou par.

(4) As iniciais "FE" (facteur d'échelle) de factor de escala foram usadas em conformidade com especificação < 1 > da EBU.

3 - Especificação dos parâmetros de modulação:

3.1 - Sinais analógicos:

	Sistemas B e G	Sistemas H e I
3.1.1 - Componente de imagem.....	Como dada no CCIR Report 624-3 (1)	
3.1.2 - Componente de som analógico	Como dada no CCIR Report 624-3, excepto para potência da portadora de som, como dada abaixo.	
3.1.3 - Razão de potência entre o pico da portadora de imagem e a portadora de som analógico.	Aprox. 20:1	Aprox. 10:1

3.2 - Sinal digital:

	Sistemas B, G e H	Sistema I
3.2.1 - Tipo de modulação.....	Modulação <i>phase shift keying</i> em quadratura (QPSK) (ver secção 3.3)	
3.2.2 - Taxa binária.....	728 kbits/s ± 1 parte / milhão.	
3.2.3 - Frequência da portadora	5,85 MHz ± 1 parte / milhão acima da frequência da portadora de imagem. (ver fig. 4(a)).	6,55 MHz ± 1 parte milhão acima da frequência da portadora de imagem (1) (ver fig. 4(b)).
3.2.4 - Nivel do sinal.....	A razão de potência entre o pico da portadora de imagem e o sinal digital modulado é de 100:1.	
3.2.5 - Forma do espectro.....	Os impulsos à taxa de símbolos de 364 kHz são filtrados por filtro passa-baixo com a seguinte resposta frequência-amplitude antes da modulação em quadratura. O filtro tem um atraso de grupo constante.	
	$H(f) = \begin{cases} 1 & \text{para } f < \frac{1-k}{2s} \\ \cos\left[\frac{\pi s}{2s}\left(f - \frac{1-k}{2s}\right)\right] & \text{para } \frac{1-k}{2s} \leq f \leq \frac{1+k}{2s} \\ 0 & \text{para } f > \frac{1+k}{2s} \end{cases}$ <p>$k = 0,4$ $ts = \frac{1}{364} \text{ ms}$</p> <p>O uso do filtro na recepção produz um <i>roll-off</i> total de 40% do co-seno (ver figs. 5(a) e 5(b)).</p>	$H(f) = \begin{cases} \cos\frac{\pi s f}{2} & \text{para } f \leq \frac{1}{ts} \\ 0 & \text{para } f > \frac{1}{ts} \end{cases}$ <p>$ts = \frac{1}{364} \text{ ms}$</p> <p>O uso do mesmo filtro na recepção produz um <i>roll-off</i> total de 100% do co-seno (ver figs. 5(c) e 5(d)).</p>

3.2.6 - Espectro transmitido e atraso de grupo diferencial para os sistemas B, G e H:

Para frequências na faixa de 5,85 MHz ± 250 kHz em relação à portadora de imagem, o espectro do sinal transmitido deverá estar nominalmente compreendido entre ± 2 dB relativamente à forma ideal.

O atraso de grupo diferencial, na mesma faixa de frequência, deverá estar nominalmente compreendido entre ± 100 ns.

3.3 - Especificações da portadora modulada digitalmente:

3.3.1 - Tipo de modulação:

Modulação *phase shift keying* em quadratura (QPSK) (1), codificada diferencialmente, i. e., modulação de fase de quatro estados em que cada mudança de estado representa 2 bits de dados.

3.3.2 - Codificação diferencial:

O fluxo de dados de entrada no modulador é codificado diferencialmente pelos processos seguintes (ver fig. 6):

i) Conversão série para paralelo de 2 bits:

(1) No caso da distribuição por cabo com funcionamento de canais adjacentes é reconhecida a utilização de uma característica de 0,75 MHz VSB para PAL I e a colocação de atenuação do filtro VSB, para o sistema B, em -20dB para a frequência de 0,95MHz abaixo da portadora de imagem.

(2) Nalguns países a frequência portadora e a taxa binária encontram-se bloqueadas uma em relação a outra

(3) Modulação *phase shift keying* de quatro fases (DPSK), codificada diferencialmente

O fluxo de dados de entrada é formado em pares de bits por um conversor série para paralelo de 2 bits.

ii) Codificação das mudanças de fase transmitidas:

Os valores das mudanças de fase da portadora que correspondem aos quatro valores possíveis dos pares de bits (A_n, B_n) de entrada são:

Pares de bits de entrada		Valor pelo qual a fase da potência varia
A_n	B_n	
0	0	0° (i. e., não varia)
0	1	- 90°
1	0	- 270°
1	1	- 180°

Onde, como indicado na figura 6, A_n é o bit de entrada num instante arbitrário e B_n é o bit de entrada, à taxa binária, um período de relógio mais tarde.

Assim, a fase da portadora pode permanecer num dos quatro estados separados de 90°, como se mostra na figura 7 (a). Um par de bits de entrada irá deslocar a fase da portadora para um estado diferente, num valor de variação de fase associado a esse valor particular de par de bits. As mudanças de fase transmitidas e o estado da portadora encontram-se ilustrados na figura 7 (b) para a sequência de bits de entrada 00, 10, 11 e 01.

No receptor, o fluxo de dados transmitido pode ser recuperado sem ambiguidade, determinando as mudanças de fase entre um par binário e o seguinte.

10

4 - Referências:

< 1 > European Broadcasting Union, 1986, «Specification of the systems of the MAC/packet family», doc. tech. 3258-L.

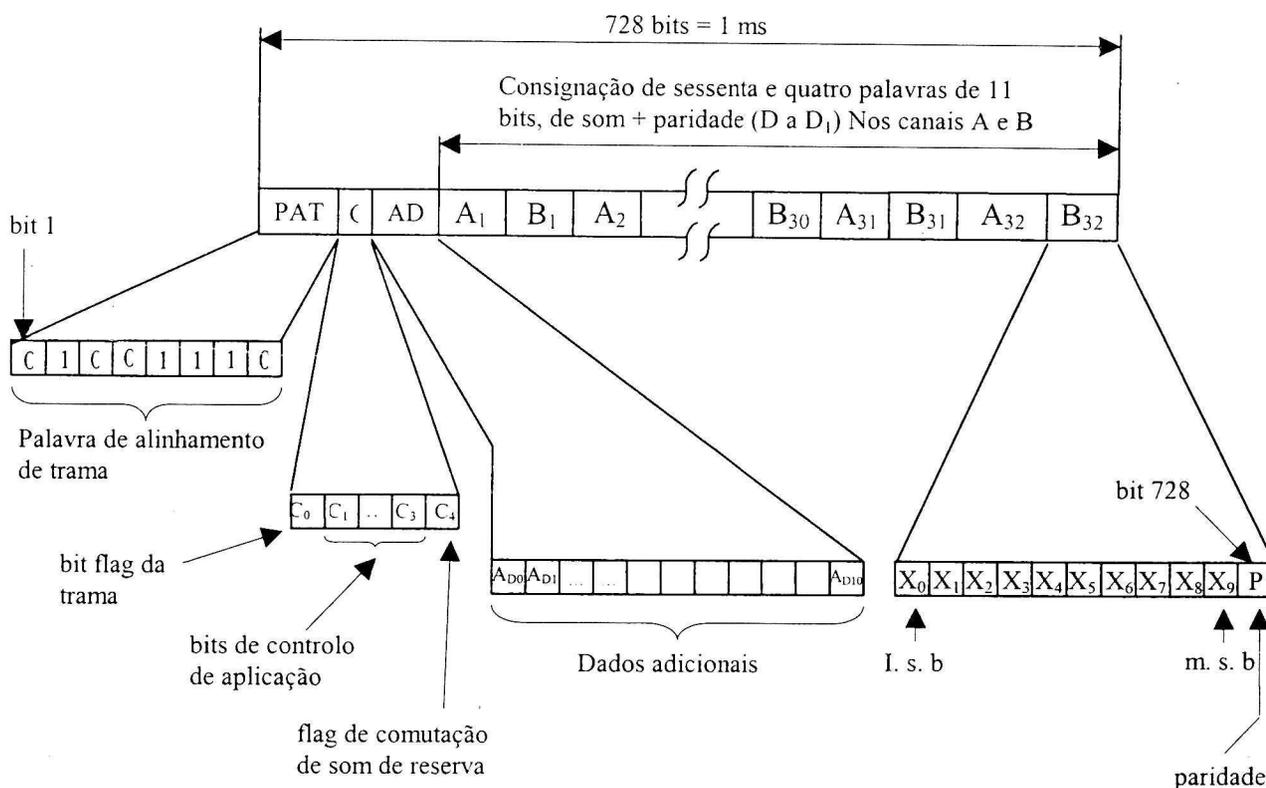


Fig. (a) – Estrutura de uma trama de 728 bits contendo um sinal de som estéreo (antes da intercalação).

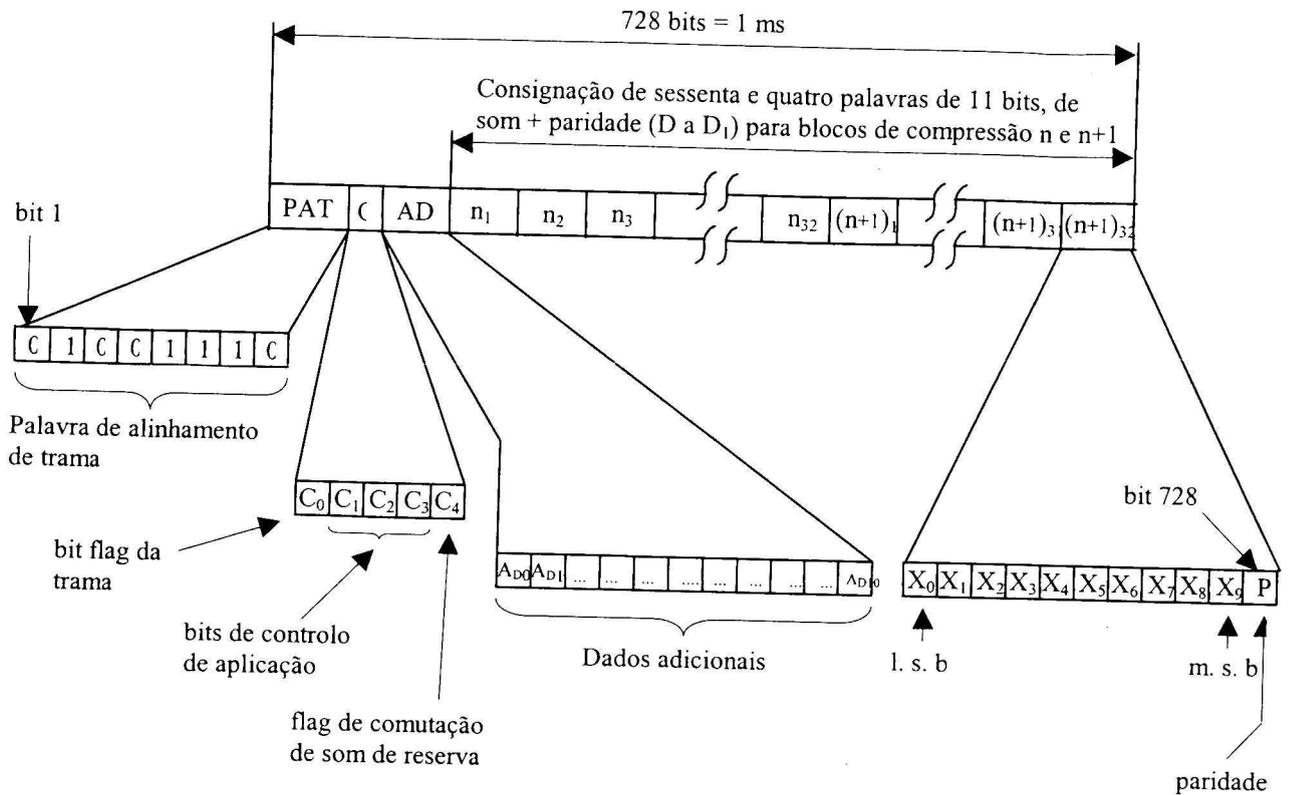


Fig. (b) – Estrutura de uma trama de 728 bits contendo um sinal de som mono (antes da intercalação).

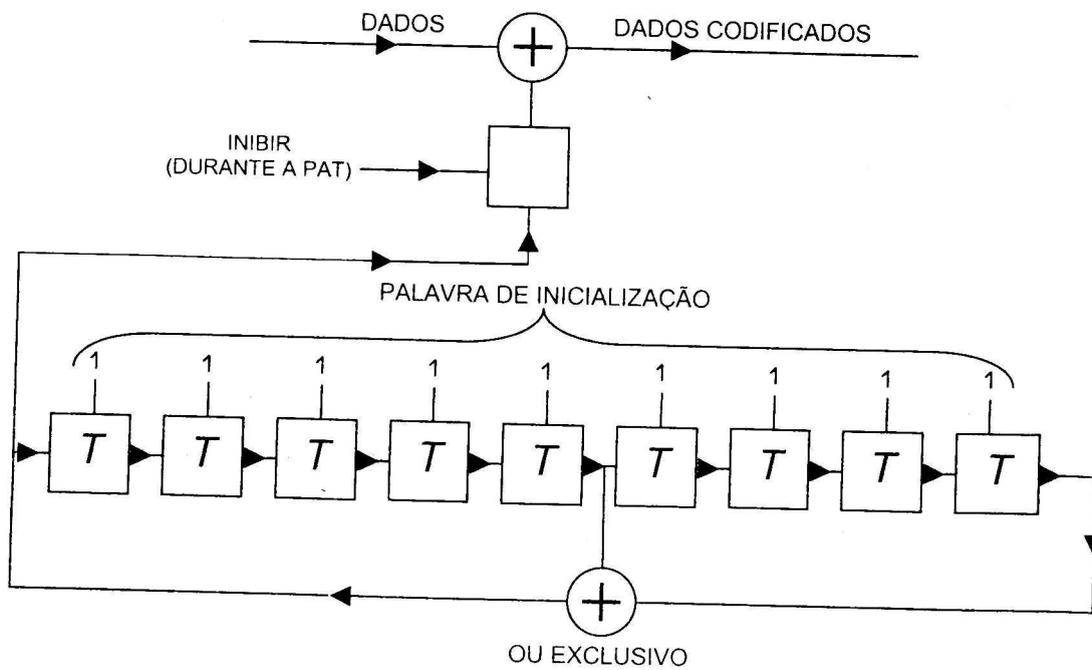
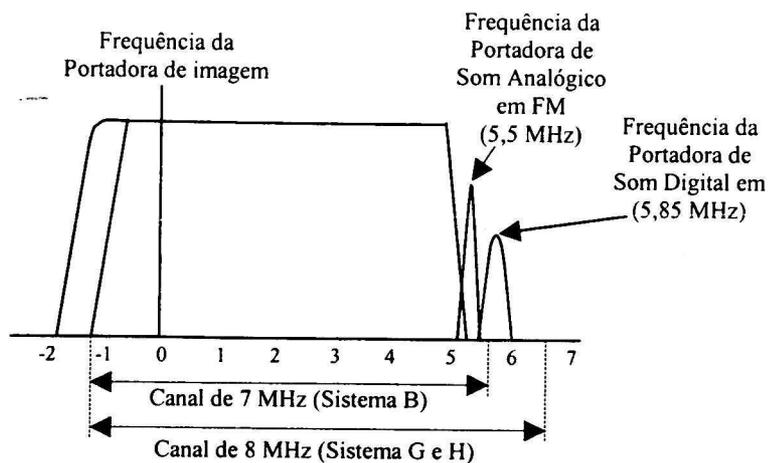
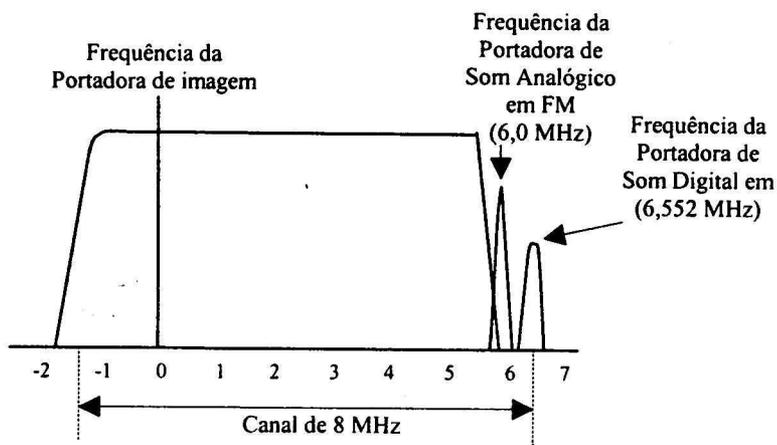


Fig. 2 – Gerador de seqüências pseudo-aleatórias para codificação para dispersão da energia



(a) SISTEMAS B, G e H



(b) SISTEMAS I

Fig. 4 – Banda de frequências ocupada pelo sinal de som digital em relação às componentes de sinal de som (analógico, FM) da imagem e primário, no sinal transmitido. (Nota. – o eixo vertical não se encontra à escala)

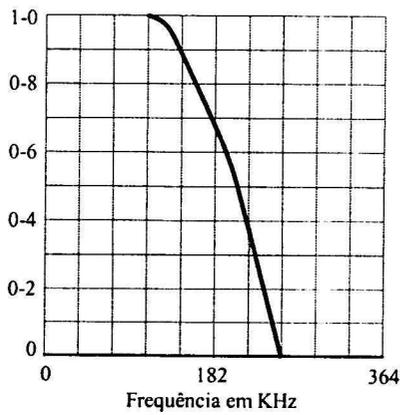


Fig. 5(a) – Resposta em amplitude do filtro de modelação de dados do emissor especificado (ou receptor ideal) para os sistemas B e G.

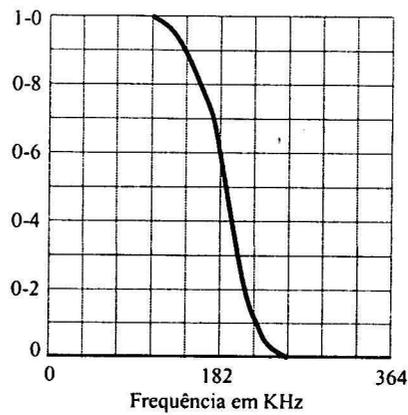


Fig. 5(b) – Resposta em amplitude dos filtros de modelação de dados do combinado emissor e receptor ideal para os sistemas B e G.

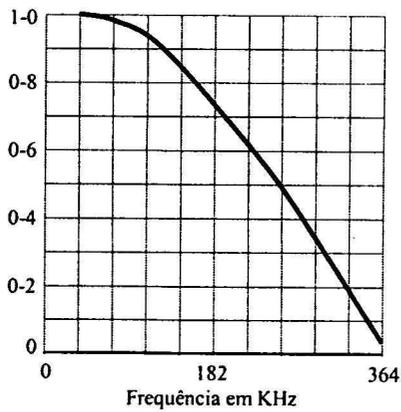


Fig. 5(c) – Resposta em amplitude do filtro de modelação de dados do emissor especificado (ou receptor ideal) para o sistemas I.

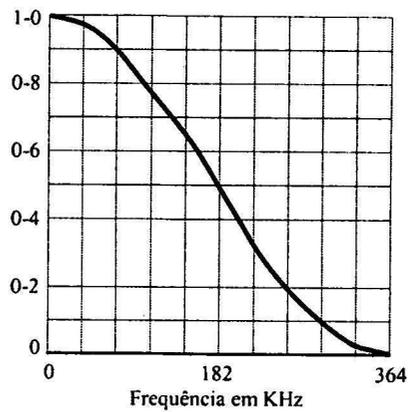


Fig. 5(d) – Resposta em amplitude dos filtros de modelação de dados do combinado emissor e receptor ideal para o sistema I.

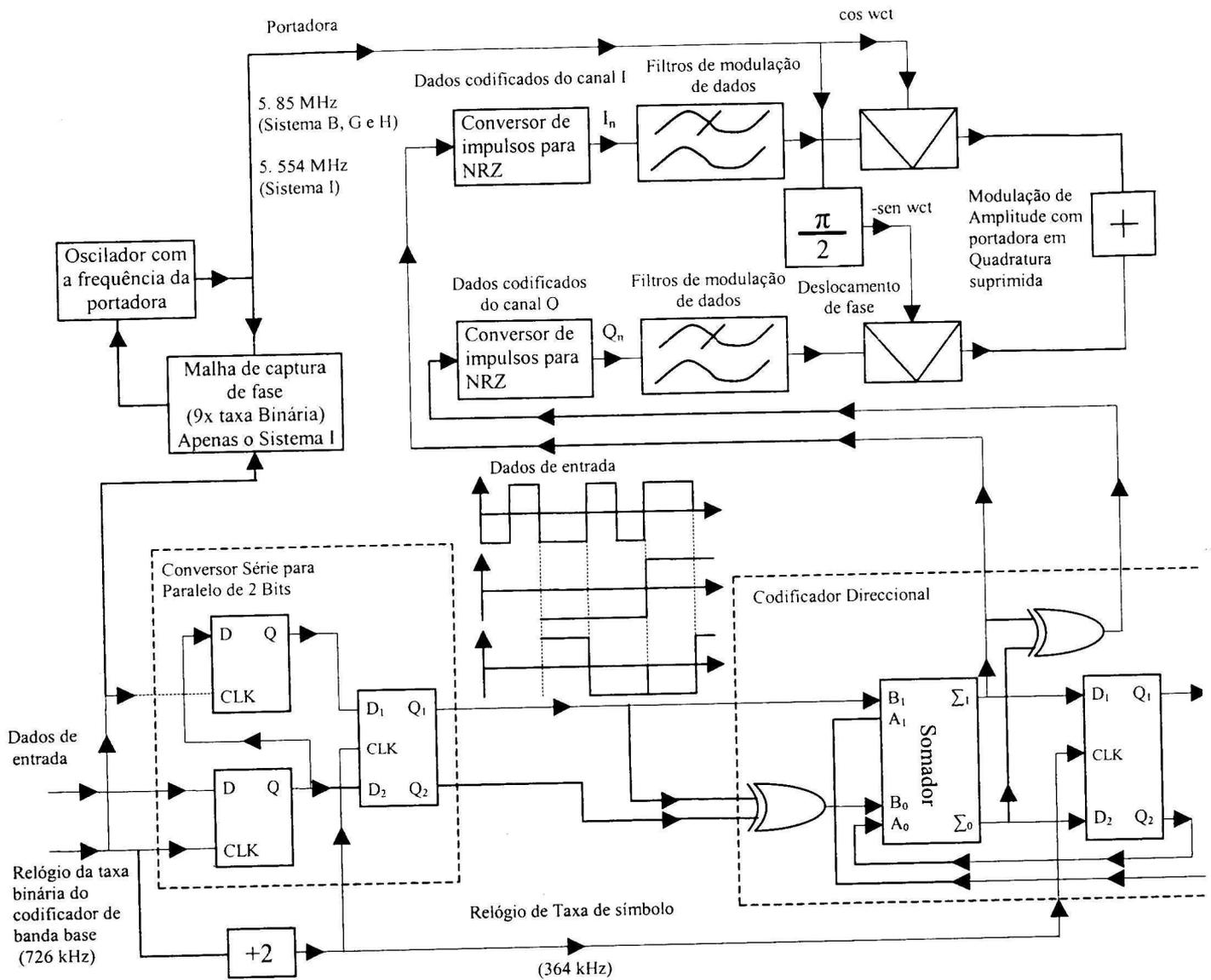


Fig. 6 – Diagrama de blocos mostrando os processos de codificação diferencial, modelação do Espectro de sinal de dados e modulação no emissor.

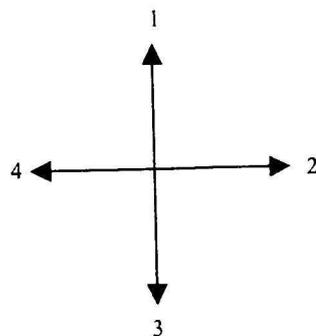


Fig. 7 (a) – Estados da fase da portadora separados de 90° entre Si.

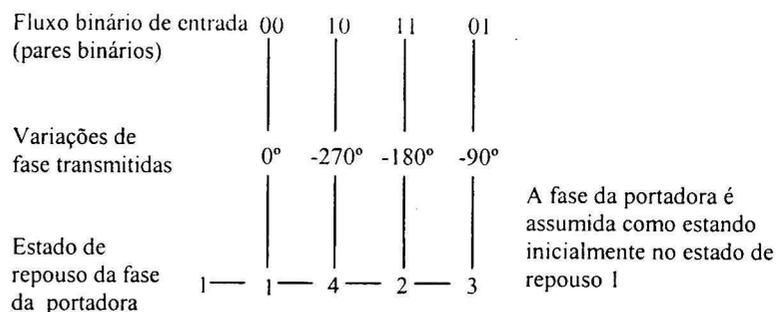


Fig. 7 (b) – As variações de fase transmitidas e os estados de repouso da fase portadora, para as sequencias de pares binários de entrada 00, 10, 11 e 01, assumindo que a portadora se encontra inicialmente no estado de repouso 1.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E
TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinetes

Portaria nº 30/2004

de 16 de Agosto

Convindo fixar, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 9 de Fevereiro, que define o regime de acesso e de exercício da actividade de operador de televisão por assinatura, para o uso público no território nacional, as taxas devidas pela emissão do título de licenciamento para o exercício da actividade de televisão por assinatura, bem como a sua eventual renovação, alteração, ou substituição em caso de extravio ou deterioração;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças, Planeamento e do Desenvolvimento Regional e das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas

1 Pela emissão do título de licenciamento para o exercício da actividade de televisão por assinatura, bem como pela sua renovação, alteração, ou substituição em caso de extravio ou deterioração, são devidas as seguintes taxas:

- a) 5.000.000\$00, pela emissão da licença;
- b) 2.500.000\$00, pela renovação da licenças;
- c) 100.000\$00, pela substituição de título de licenciamento em caso de extravio ou danificação.

2. O produto das taxas a que se referem os números anteriores reverte integralmente para o Instituto das Comunicação e Tecnologias de Informação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este diploma entra imediatamente em vigor após a sua publicação.

Ministérios das Finanças, Planeamento e do Desenvolvimento Regional e das Infraestruturas e Transportes, 16 de Agosto de 2004. – Os Ministros, *João Pinto Serra, Manuel Inocêncio Sousa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E SOLIDARIEDADE E MINISTÉRIO
DA SAÚDE

Gabinetes

Portaria nº 31/2004

de 16 de Agosto

Desde a sua criação, o sistema praticado pela Previdência Social na comparticipação de medicamentos baseou-se na fixação de uma taxa única para os segurados, sendo gratuita para os pensionistas.

Entretanto, o mesmo acabou por se revelar manifestamente injusto, na medida em que não tinha em devida conta a diferenciação da importância terapêutica dos medicamentos, nem o valor das respectivas pensões, acarretando, ainda, elevados custos para o próprio regime da protecção social que o aplica;

Assim, a sua alteração sustenta-se em critérios de essencialidade e justiça social, através da definição de escalões de comparticipação em função de prioridades terapêuticas, tendo em vista a racionalização do consumo, e canalizando, dessa forma, mais recursos para o tratamento de patologias mais graves e prolongadas;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros do Trabalho e Solidariedade e de Estado e da Saúde o seguinte:

Artigo 1.º

(Sistema de comparticipação)

A presente Portaria define o sistema de comparticipação da entidade gestora do regime da protecção social dos trabalhadores na aquisição de medicamentos para os respectivos beneficiários.

Artigo 2.º

(Regime geral)

1. Na aquisição dos medicamentos para segurados activos e familiares, a entidade gestora da protecção social comparticipa

numa percentagem do respectivo preço de venda ao público, de acordo com os escalões e condições a seguir indicados:

- a) Escalão A – 90%;
- b) Escalão B – 75%;
- c) Escalão C – 50%;
- d) Escalão D – 25%.

Artigo 3º

(Evacuação para o estrangeiro)

Aos evacuados para o exterior do país, é garantida, na aquisição de medicamentos, uma comparticipação de 75% do preço de venda ao público dos mesmos.

Artigo 4º

(Regime especial)

1. A comparticipação da entidade gestora no custo dos medicamentos para os pensionistas a receber pensão de valor superior a duas vezes a remuneração mínima prevista na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública é a seguinte:

- a) Escalão A – 95%;
- b) Escalão B – 85%;
- c) Escalão C – 60%;
- d) Escalão D – 35%.

2. O disposto no número 1 aplica-se aos familiares dos pensionistas, considerando-se como tais, os membros que conferem o direito ao abono de família.

Artigo 5º

(Valor remanescente)

Cabe ao utente a responsabilidade pelo pagamento do valor remanescente do preço do medicamento adquirido.

Artigo 6º

(Pensionistas Isentos)

1. Os pensionistas a receber pensão de valor igual ou inferior a duas vezes a remuneração mínima prevista na tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública, obtêm os medicamentos incluídos na lista anexa, independentemente dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos, sem qualquer comparticipação, cabendo esta, na totalidade do preço, à entidade gestora da protecção social em referência.

2. O disposto no número 1 aplica-se aos familiares dos pensionistas, considerando-se como tais, os membros que conferem o direito ao abono de família.

Artigo 7º

(Grupos e subgrupos dos diferentes escalões)

Os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de comparticipação constam da lista anexa, a qual faz parte integrante desta Portaria.

Artigo 8º

(Tuberculostáticos)

A comparticipação nos tuberculostáticos, para qualquer das categorias de beneficiários, só terá lugar em regime de internamento hospitalar.

Artigo 9º

(Comprovação do direito)

1. Os segurados activos e familiares devem identificar-se no acto de aquisição dos medicamentos e comprovar o seu direito através do respectivo cartão ou de título passado pela entidade gestora.

2. Os pensionistas e familiares devem fazer prova da sua qualidade de beneficiário do regime especial de comparticipação ou de isenção, mediante a apresentação de credencial emitida, anualmente, pela entidade gestora da protecção social obrigatória.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros do Trabalho e Solidariedade e de Estado e da Saúde, aos 26 de Julho de 2004. — Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro – Basílio Mosso Ramos.*

Escalões de Comparticipação na aquisição de Medicamentos a que se refere a Portaria n.º 31/2004 de 16 de Agosto

ESCALÃO A

I – ANTI-INFECCIOSOS

I – 11 – TUBERCULOSTÁTICOS

Cicloserina

- Comprimidos ou cápsulas : 250 mg

Estreptomina

- Solução injectável, extemporânea: 1g (sob a forma de sulfato) ; I.M.-I.V.

Etambutol

- Comprimidos: 100mg e 400mg (de cloridrato)

Etambutol + isoniazida

- Comprimidos: (Etambutol dicloridrato, 400mg e Isoniazida, 150mg)

Etionamida

- Comprimidos: 250mg (de cloridrato)

Isoniazida

- Comprimidos: 100mg e 300mg
- Elixir: 10mg/ml

Isoniazida + Rifampicina

- Comprimidos: 150 INH / 300 RIF
- Comprimidos: 100 INH / 150 RIF

Kanamicina

- Solução injectável, extemporânea: 500 mg e 1g

Pirazinamida

- Cápsulas ou comprimidos: 400mg

Rifampicina

Cápsulas: 150mg e 300mg

- Suspensão oral: 20mg/ml ; 100mg/5ml; frs. 60ml

Rifampicina + Isoniazida + Pirazinamida

- Cápsulas : 60mg RIF /30mg INH / 150mg PIR
- Cápsulas : 150mg RIF /75mg INH / 400mg PIR
- Xarope : 60mg RIF /30mg INH / 150mg PIR

Rifampicina + Isoniazida + Pirazinamida + Etambutol

- Cápsulas : 150mg RIF /75mg INH / 400mg PIR/ 275mg ETAM

1 - 12 - ANTILEPRÓTICOS**Clofazimina**

- Cápsulas: 50mg e 100mg

Dapsona

- Comprimidos: 100mg

Rifampicina

- Cápsulas: 150mg e 300mg
- Suspensão oral: 20mg/ml ; 100mg/5ml; frs. 60ml

II - MEDICAMENTOS QUE ACTUAM NO SISTEMA NERVOSO**CENTRAL E PERIFÉRICO****II - 3 - MIORELAXANTES PERIFÉRICOS E INIBIDORES DA COLINESTERASE****Piridostigmina**

- Drageias: 60mg (de brometo)

II - 4 - ANTIPARKINSÓNICOS**Biperideno**

- Comprimidos: 2mg e 4mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 5mg/ml (de lactato); amp. 1ml , IM-I.V

Bromocriptina

- Comprimidos: 5 mg e 10 mg

Levodopa e Carbidopa

- Comprimidos: Levodopa, 100mg e Carbidopa, 10mg
- Comprimidos : Levodopa, 250mg e Carbidopa, 25mg

Selegilina

- Comprimidos: 5 mg (cloridrato)

II - 5 - ANTIEPILÉPTICOSE ANTICONVULSIVANTES**Carbamazepina**

- Comprimidos: 200mg e 400 mg
- Comprimidos libert. Prolongada: 200mg
- Xarope: 20 mg/ml, fr. 200 ml

Clonazepam

- Comprimidos: 0,5 mg e 2 mg
- Solução oral: 2,5 mg/ml

Fenitoína: (Difenilidantoína)

- Comprimidos: 100mg (de sal sódico)

Fenobarbital

- Comprimidos: 50mg e 100mg

Valproato: (Valpróico Ácido):

- Comprimidos entéricos: 200mg (de sal sódico)
- Comprimidos: 500mg libertação prolongada
- Solução oral: 20% (de sal sódico) ; 30gts <> 200mg, 200mg/ml

IV - MEDICAMENTOS QUE ACTUAM SOBRE O SANGUE**IV - 1 - ANTIANÉMICOS****Eritropoietina humana recombinante: IC**

- Solução injectável: 1000 U.I de Epoetina alfa
- Solução injectável: 1000 U.I de Epoetina beta

IV - 4 - ANTI-HEMORRÁGICOS**Complexo protrombínico: (factores IX , II , VII e X) - (IC)**

- Solução injectável, extemporânea: 500U, I.V

Factor anti-hemofilico: (factor VIII) - (IC)

- Solução injectável, extemporânea: (cerca 250 e 500U) I.V

Fitomenadiona: (Vitamina K1)

- Solução injectável: 1mg/0,5ml ; amp.0,5ml , I.M- I.V- S.C
- Solução injectável: 10mg/ml; amp. 1ml , I.V

VIII - HORMONAS E OUTROS MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDOCRINAS**VIII - 5 - INSULINAS E ANTIDIABÉTICOS ORAIS****A) - ANTIDIABÉTICOS ORAIS****Glibenclamida**

- Comprimidos: 5mg

Metformina

- Comprimidos: 500 mg e 850 mg (de cloridrato)

C) - INSULINAS**Insulina simples**

- Solução injectável: (Neutra, humana, monocomponente) 100 U.I/ml ; frs. 10ml , S.C- I.M- I.V

Insulina Isofano

- Suspensão injectável: 100 U.I/ml

XVI - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OFTALMOLOGIA**XVI - 4 - MIÓTICOS****Acetilcolina**

- Solução oftálmica, extemporânea: 1% (I.Camerular)

XVI - 7 - ANTIGLAUCOMATOSOS**Acetazolamida**

- Comprimidos: 250mg

Betaxolol

- Colírio: 0,5% (cloridrato)

Dipivefrina

- Colírio: 0,1% (de cloridrato)

Dorsolamida

- Colírio: 20mg/ml (de cloridrato), 5ml

Dorsolamida e Timolol

Colírio:

Latanoprostre

- Colírio: Frs. 2,5 ml

Metipranolol e Pilocarpina

- Colírio: 1mg/ml

Pilocarpina *

- Colírio: 2% e 4% (de cloridrato)
- Pomada: 1% e 3% (de cloridrato)

Timolol *

- Colírio: 0,5% (de maleato)

Timolol e Pilocarpina

- Colírio: (Maleato de timolol, 0,5g e Cloridrato de pilocarpina, 4g)

XVII - CITOSTÁTICOS E IMUNODEPRESSORES**XVII-1. CITOTÓXICOS****XVII - 1.a) Alquilantes****Bussulfano**

- Comprimidos revestidos : 2mg

Ciclofosfamida

- Drageias: 50mg

Metotrexato

- Comprimidos: 2,5mg

XVII - 1.g) Outros citotóxicos**Hidroxycarbamida (Hidroxiureia)**

- Cápsula dura: 500mg

XVII - 2. HORMONAS E ANTI-HORMONAS**XVII - 2.a) anti-hormonas****Tamoxifeno**

- Comprimido: 10 mg e 20 mg (citrato)

Os outros citostáticos serão adquiridos mediante justificação médica

ESCALÃO B**L ANTI- INFECCIOSOS****I. 1-ANTIBACTERIANOS****1 - 1 - PENICILINAS****Amoxicilina**

- Cápsulas: 250mg e 500mg (tri-hidrato)
- Suspensão oral, extemporânea: 5% (tri-hidrato) - 500mg

Amoxicilina e Ácido Clavulânico

- Comprimidos: Amoxicilina (trihidrato) 500mg e Ácido Clavulânico (sal Potássico) 125mg.
- Suspensão oral, extemporânea: Amoxicilina (trihidrato) 125mg/5ml e Ácido Clavulânico (sal Potássico) 31,25mg/5ml.

- Suspensão oral, extemporânea forte: Amoxicilina (trihidrato), 250mg/5ml e Ácido Clavulânico (sal Potássico), 62,5mg/5ml.

Ampicilina

- Solução injectável, extemporânea: 500mg (sob a forma de sal sódico); I.M-I.V

Benzilpenicilina

- *Solução injectável, extemporânea: 1.000.000 U.I (sal sódico); I.M-I.V (600mg)*
- Solução injectável, extemporânea: 5.000.000 U.I (sal sódico); I.M-I.V (3g)

Benzilpenicilina benzatínica

- Suspensão injectável, extemporânea: 1.200.000U.I-I.M
- Suspensão injectável, extemporânea: 600.000 U.I.-I.M
- Suspensão injectável, extemporânea: 2.400.000 U.I.-I.M(1,44g)

Benzilpenicilina procaína

- Suspensão injectável: 1.000.000 U.I.-I.M (1g)
- Suspensão injectável: 600.000 U.I.-I.M
- Suspensão injectável: 3.000.000 U.I.-I.M (3g)

Cloxacilina

- Cápsulas: 500 mg (sal sódico)
- Solução injectável, extemporânea: 500 mg (sal sódico); IM -IV
- Suspensão oral, extemporânea: 5% (sal sódico), 125 mg/5 ml

Flucloxacilina

- Cápsulas: 500mg (monohidratada sob a forma de sal sódico)
- Xarope: 250mg/5ml (monohidratada sob a forma de sal sódico)
- Solução injectável: 500mg (monohidratada, sal sódico); amp.2ml, I.M- I.V

1 - 2 - CEFALOSPORINAS**Ceftriaxone**

- Solução injectável: 1g (sob a forma de sal sódico); I.M.

Cefuroxima

- Comprimidos : 500 mg (ester axetílico)
- Carteiras : 125 mg e 250 mg (ester axetílico)
- Suspensão oral, extemporânea: 2,5% (ester axetílico), 125mg/5ml fr. 100ml

1 - 3 - MACROLIDOS**Azitromicina**

Cápsulas : 250mg

Comprimidos revestidos: 500mg

Suspensão oral, extemporânea : 200mg, 300mg, 400mg e 600mg, saquetas

Eritromicina

- Cápsulas ou comprimidos: 500mg (sob a forma de estearato)

- Suspensão oral, extemporânea: 125mg/5ml (sob a forma de etilsuccinato)

Clarithromicina

- Comprimidos: 250 mg
- Suspensão oral, extemporânea : 25mg/ml, fr. 100ml

1-4-AMINOGLICOSIDOS

Espectinomomicina

- Solução injectável: 2g (sob a forma de cloridrato); frs, I.M

Gentamicina

- Solução injectável: 20mg/ml (sob a forma de sulfato); amp. 2ml, IM-I.V
- Solução injectável: 40mg/ml (sob a forma de sulfato); amp. 2ml, IM-IV

1-5-TETRACICLINAS

Doxiciclina

- Cápsulas: 100mg (sob a forma de cloridrato, hclato ou de polifosfato)

1-6-SULFAMIDAS E TRIMETOPRIM

Cotrimoxazol

- Comprimidos: Sulfametoxazol, 400mg e Trimetoprim, 80mg.
- Comprimidos: Sulfametoxazol, 800mg e Trimetoprim, 160mg.
- Suspensão oral: Sulfametoxazol 4%; Trimetoprim 0,8% (5ml > 200mg Sulf/40mg de Trim).

Sulfadiazina

- Comprimidos: 500mg

1-7-CLORANFENICOL

Cloranfenicol

- Cápsulas: 250mg e 500mg
- Suspensão oral, extemporânea: 24mg/ml (sob a forma de palmitato); 5ml/120mg)

1-8-QUINOLONAS

Ciprofloxacina

- Cápsulas: 250 mg e 500 mg (cloridrato)

Nalidíxico, ácido

- Comprimidos: 500mg e 250 mg
- Suspensão oral: 7,20g, frs. 120ml; uma colher de 1,25ml = 75mg

Norfloxacina

- Comprimidos: 400mg

1-9-OUTROS ANTIBACTERIANOS

Clindamicina

- Cápsula dura: 150mg (sob a forma de cloridrato)

Metronidazol

- Comprimidos: 250mg
- Solução oral: (sob a forma de benzoato); 125mg/5ml
- Óvulo: 500mg

Nitrofurantoina

- Comprimidos: 100mg
- Suspensão oral: 5mg/ml; 25mg/5ml

I-2-ANTIVÍRICOS

I-2-a-Antiherpéticos

Aciclovir

- Comprimidos: 200mg, 400mg e 800 mg

I-3-ANTIFÚNGICOS

Fluconazol

- Cápsulas: 50 mg e 150 mg
- Suspensão oral: 40 mg/ml, frs 35 ml ou 50mg/5ml

Griseofulvina

- Comprimidos: 125mg e 500mg

Itraconazol

- Cápsulas: 100mg

Ketoconazol

- Comprimidos: 200mg

Nistatina

- Suspensão oral: 100.000 U.I/ml (26 mg/ml)

I-4-ANTIPARASITÁRIOS

4-1-ANTI-HELMÍNTICOS

Albendazol

- Comprimidos mastigáveis: 200mg e 400mg
- Suspensão oral: 100mg/5ml

Mebendazol

- Comprimidos: 100mg
- Suspensão oral: 20 mg/ml, frs 30 ml

Pirantel

- Comprimidos mastigáveis: 250mg (sob a forma de pamoato)
- Suspensão oral: 5% (sob a forma de pamoato) 250mg/5ml

Praziquantel

- Comprimidos: 150 e 600mg

Triclabendazole

- Comprimidos: 250 mg
- Suspensão oral: 5% frs, 500 ml

4-2-ANTI-AMEBIANOS, ANTI-GIARDIANOS E ANTI-TRICOMONAS

Metronidazol:

- Comprimidos: 250mg
- Solução oral: 4% (sob a forma de benzoato); 200mg/5ml

Secnidazol

- Comprimidos: 500mg

Tinidazol

- Comprimidos: 500 mg

4-3- ANTIMALÁRICOS**Cloroquina**

- Comprimidos: 250mg (de fosfato)
- Solução injectável: 50mg (de fosfato); amp. 5ml, IM.-I.V.
- Xarope: 2,314% (de sulfato); 115mg/5ml <> 84,4mg de cloroquina

Mefloquina

- Comprimidos: 250mg (base)

Primaquina

- Comprimidos: 15mg (de difosfato)

Proguanil

- *Comprimidos: 100mg*

Quinina

- Comprimidos: 300mg (de sulfato)
- Solução injectável: (300mg/ml (de cloridrato); amp. 2ml, IM.-I.V.

Sulfadoxina e Pirimetamina

- Comprimidos: (Sulfadoxina, 500mg; Pirimetamina, 25mg)

4-4- OUTROS ANTIPARASITÁRIOS**Dietilcarbamazina**

- Comprimidos: 50mg (de citrato)

Pentamidina

- Pó para sol. injectável: 300mg (isetionato) – IM e IV

Pirimetamina :

- Comprimidos: 25mg

II - MEDICAMENTOS QUE ACTUAM NO SISTEMA NERVOSO**CENTRAL E PERIFÉRICO****II-8- ANTIDEPRESSIVOS E ANTIMANIÁICOS****Amitriptilina**

- Comprimidos: 10mg, 25mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 10mg/ml (de cloridrato); amp. 10ml

Clomipramina

- Drageias: 10mg e 25mg (de cloridrato)
- Comprimidos retard: 75mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 25mg (de cloridrato)

Fluoxetina

- Cápsulas: 20mg (de cloridrato)

Imipramina

- Comprimidos: 25mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 25mg/2ml (de cloridrato)

Nortriptilina

- Comprimido: 25mg

Sertralina

- Comprimidos: 50mg

II-9-ANTIPSICÓTICOS (NEUROLÉPTICOS)**Clorpromazina**

- Comprimidos: 25mg e 100mg (de cloridrato)
- Solução oral: 25mg/5ml ou 40mg/ml
- Solução injectável: 5 mg/ml (de cloridrato), amp. 5 ml, IM

Droperidol

- Solução injectável: 2,5mg/ml; amp. 2ml

Flufenazina

- Comprimidos: 1 mg e 5mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 25mg/ml (decanoato); amp. 1ml-I.M

Haloperidol

- Comprimidos: 5mg
- Solução injectável: 5mg/ml; amp. 1ml, I.M
- Solução injectável: 50 e 100mg/ml (decanoato)
- Solução oral: 0,2% - XX gotas <> 2mg

Levomepromazina

- Comprimidos: 25mg e 100mg
- Solução injectável: 25mg/ml
- Solução oral: 4% (de pamoato)- 1gt <> 1mg

Olanzapina

- Comprimidos: 5mg e 10mg

Risperidona

- Comprimidos: 1 e 2mg
- Solução oral: 1mg/ml, frs. 30ml

Tiapride

- Comprimidos: 100mg
- Solução injectável: 100mg; amp. 2ml, I.M-I.V
- Solução oral: 113mg/ml, frs. 50ml

Tioridazina

- Comprimidos: 10mg, 25mg e 100mg (de cloridrato)
- Solução oral: 3% (de cloridrato); 1ml = 30gt=30mg

Trifluoperazina

- Comprimidos: 5 e 10mg (de cloridrato)

II-11-ANALGÉSICOS E ESTUPEFACIENTES**Codeína**

- Comprimido: 30mg

Alfentanilo

- *Solução injectável: 500mcg/ml (de cloridrato); amp. 2ml e 10ml, I.V*
- Solução injectável: 100 mcg/ml (de cloridrato); amp. 5ml, IV

Fentanilo

- Solução injectável: 0,05mg/ml (de citrato); amp. 2ml e 5ml
- Sistema transdérmico: 2,5mg, 5mg, 7,5mg e 10mg

Morfina

- Solução injectável: 10mg/ml (de cloridrato); amp 1ml, IM-I.V
- Solução oral: 10mg (de cloridrato ou sulfato)/5ml
- Comprimidos libertação modificada: 10mg, 30mg e 60mg (sulfato)

Petidina (Meperidina)

- Solução injectável: 50mg/ml (de cloridrato); amp 2ml, IM-I.V-S.C
- Comprimidos: 50mg

Tramadol

- Solução injectável: 100mg (de cloridrato); amp. 2ml, I.M - I.V - S.C
- Cápsulas: 50mg (de cloridrato)
- Solução oral: 50mg/0,5ml (de cloridrato); 0,5ml \sphericalRrightarrow 25 gotas
- Supositórios: 100mg (de cloridrato)

III - MEDICAMENTOS DO APARELHO CARDIOVASCULAR

III - 1 - VASODILATADORES

1-1- ANTIANGINOSOS

Dinitrato de Isossorbida

- Cápsulas ou comprimidos de acção prolongada: 20mg
- Comprimidos sublinguais: 5mg

Mononitrato de Isossorbida

- Comprimidos de acção prolongada: 60 mg

Nitroglicerina: (Trinitrato de Glicerina)

- Comprimidos sublinguais: 0,5mg
- Spray bucal: 0.3 mg/dose, fr. 18 ml (300 doses)
- Sistema transdérmico: 5mg e 10mg

Trimetazidina

- Drageias: 20mg (sob a forma dicloridrato)

1-2- VASODILATADORES PERIFÉRICOS

Pentoxifilina

- Comprimidos: 400 mg

III-2- ANTIARRÍTMICOS

Amiodarona

- Comprimidos: 200mg (de cloridrato)

Atropina

- Solução injectável: 0,5mg/ml (de sulfato); amp. 1ml, I.V

Orciprenalina

- Comprimidos: 20mg (de sulfato)

Propranolol

- Comprimidos: 40mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 1mg/ml (de cloridrato); amp. 1ml, I.V (IC)

III-3- ANTI- HIPERTENSORES

Amlodipina

- Comprimido: 5 mg e 10 mg

Atenolol

- Comprimidos: 50mg e 100mg

Captopril

- Comprimidos: 25mg, 50 mg

Diltiazem

- Comprimido: 60mg e 120 mg

Enalapril

- Comprimidos: 5mg e 20 mg (de maleato)

Hidralazina

- Comprimidos: 25mg e 50mg (de cloridrato)
- Solução injectável, extemporânea: 20mg (de cloridrato); amp. I.M-I.V

Metildopa

- Comprimidos: 250mg e 500mg (substâncias anidra)

Nifedipina

- Comprimidos retard: 20mg
- Comprimidos de acção prolongada: 30 mg

Valsartan

- Cápsula dura: 80mg

III - 4 - DIURÉTICOS

Espironolactona

- Comprimidos: 25mg e 100mg

Furosemida

- *Comprimidos: 40mg*
- Solução injectável: 10mg/ml (sal sódico); amp 2ml,IM-I.V

Hidroclorotiazida

- Comprimidos: 25mg

Indapamida

- Comprimidos: 2,5mg

III - 5 - CARDIOTÓNICOS

Digoxina

- Comprimidos: 0,25mg
- Solução oral: 50 mcg/ml

III - 6 - ANTILIPÉMICOS

Bezafibrato

- Comprimido: 400mg

Simvastatina

- Comprimidos: 20mg

IV - MEDICAMENTOS QUE ACTUAM SOBRE O SANGUE

IV - 1 - ANTIANÉMICOS

Ácido fólico

- Comprimidos: 10mg

Ferro

- Comprimidos: 200mg (de fumarato ferroso)
- Solução injectável: (de complexo férrico, orgânico) 50mg de Fe/ml; amp 2ml, I.M.
- Xarope: 5% (de gluconato ferroso); 5ml ⇨ 30mg de Fe
- Gotas: 50mg Fe/ml; 24 gotas = 1ml ⇨ 50mg Fe

Hidroxocobalamina

- Solução injectável: 1mg/ml, I.M

Sal ferroso e ácido fólico

- Comprimidos: (sal ferroso, 60mg e ácido fólico(400mcg), 200mcg)
- Comprimidos: Sulfato ferroso, 525mg(105mg, Fe elementar) e Ácido fólico 350mcg

IV - 2 - ANTICOAGULANTES**Acenocumarol**

- Comprimido: 4mg

Heparina

- Solução injectável: 5.000 U.I/0,20ml, ser. pré-cheias

Nadroparina de cálcio (USO H)

- Solução injectável: 83 mg/ml(sal cálcico); ser. pré-carr. de 0,3 ml(3.075 UI anti Xa)- S.C.

Varfarina

- Comprimidos: 5mg (de sal sódico)

IV - 3 - ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS E FIBRINOLÍTICOS**3-1 ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS****Ácido acetilsalicílico**

- Comprimidos: 100mg

Dipiridamol

- Comprimidos: 75mg

Ticlopidina

- Comprimido: 250mg

V - MEDICAMENTOS DO APARELHO RESPIRATÓRIO**V - 1 - BRONCODILADORES E ANTIASMÁTICOS****Aminofilina**

- Comprimidos retard: 225mg
- Solução injectável: 2(5)4mg/ml; amp 10ml, I.V.

Beclometasona

- Inalação nasal: 50mcg inalação (de dipropionato) - 200 doses
- Cápsulas para aspiração Rotacaps-Inal. 100 e 200 mcg/cap
- Spray nasal: 50mcg/inalação (de dipropionato) - 200 doses

Cromoglicato

- Cápsulas: 20mg (de sal dissódico) com inalador
- Spray nasal: 2% e 4%

Diprofilina

- Xarope: 100mg/15ml

Ketotifeno

- Cápsulas: 1mg (de fumarato ácido)
- Xarope: 1mg/5ml (de fumarato ácido)

Salbutamol

- Aerossole: 0,1mg/inalação (200 doses em inalador especial) 1 inalação ⇨ 0,1mg
- Cápsulas para inalação rotacaps: 200 mcg (de sulfato)
- Comprimidos: 4mg (de sulfato)
- Solução injectável: 0,5mg/ml (de sulfato); amp 1ml, S.C. (adulto)
- Solução inalatória: 5mg/ml (de sulfato); frs. 10ml
- Solução inalatória: monodose
- Xarope: 0,04% (de sulfato) - 5ml ⇨ 2mg

Teofilina

- Cápsulas para inalação, de acção prolongada: 300mg (com dosificador individual)

VI - MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO**VI - 1 - ANTIÁCIDOS E ANTIULCEROSOS****Cimetidina**

- Cápsulas ou comprimidos: 200mg e 400mg
- Solução injectável: 100mg/ml; amp 2ml, I.V

Omeprazole

- Cápsulas: 20mg

Ranitidina

- Comprimidos: 150mg e 300mg (sob a forma cloridrato)

Sucralfato

- Comprimidos: 1g
- **Suspensão oral: 20% ; carteiras de 5ml/1g**

VI - 6 - ANTI - INFLAMATÓRIOS INTESTINAIS**Betametasona**

- Enema: 0,005% (sob a forma de fosfato dissódico)

Messalazina

- Comprimidos revestidos: 500mg
- Supositórios: 250mg e 500mg

Sulfassalazina (Salazosulfapiridina)

- Comprimidos: 500mg

VII - MEDICAMENTOS DO APARELHO GENITURINÁRIO**VII - 2 - MEDICAMENTOS QUE ACTUAM NO ÚTERO****Ritodrina**

- Comprimidos: 40mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 10mg/ml (de cloridrato); amp.5ml, I.V-I.M

Salbutamol

- Comprimidos: 4mg (de sulfato)
- Solução injectável: 0,5mg/ml (de sulfato) ; amp 1ml , S.C. (adulto)

VIII - HORMONAS E OUTROS MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDOCRINAS**VIII - 1 - HORMONAS SUPRARENAIS****Betametasona**

- Suspensão injectável: 6mg, amp, 2ml
- Comprimidos: 0,5mg e 1mg
- Gotas: 0,5mg/ml , frs.30ml
- Gotas óticas: 0.1% (fosfato de sódio)

Prednisolona

- Comprimidos: 5mg e 20mg
- Solução injectável: 25mg/ml (de hemisuccinato); amp. 1ml , I.M-I.V
- Solução injectável: 125mg/ml (de hemisuccinato); amp.2ml , I.M-I.V

VIII - 3 - HORMONAS TIROIDEIAS E ANTITIROIDEUS DE SINTESE**A) - HORMONAS TIRÓIDEIAS****Levotiroxina: (tiroxina, L-T4):**

- Comprimidos: 0,05mg e 0,1mg (de sal sódico)

B) - ANTITIROIDEUS**Iodo-Iodetado**

- Solução oral: 1ml ou xx gts ⇔ 50mg iodo(Lugol)

Propiltiouracilo

- Comprimidos: 50mg

VIII - 4 - DOENÇAS ÓSSEAS E HOMEOSTASIA DO CALCIO**Alendronato (sal sódico de ácido alendrónico)**

- Comprimido: 70

Calcitonina

- Spray nasal: 200 U.I./ml fr. Monodose

Calcitriol

- Cápsula mole : 0,25 microg

Clodronico, ácido (Clodronato de sódio)

- Cápsulas: 400mg (sob a forma de sal dissódico)
- Solução injectável: 300mg (sob a forma de sal dissódico); amp.10ml, I.V

VIII - 7 - ASSOCIAÇÕES DE HORMONAS (anticonceptivos)**Ciproterona e Etinilestradiol**

- Drageias: (Acetato de ciproterona, 2mg e Etinilestradiol, 0,035mg)

Desogestrel e Etinilestradiol

- Comprimidos: (Desogestrel (progestagénio), 0,15 mg e etinilestradiol (estrogénio), 0,02 mg)

Etinilestradiol e levonorgestrel

- Comprimidos: (Etinilestradiol, 0,03mg e Levonorgestrel, 0,15mg)

Gestodeno e Etinilestradiol

- Drageias (Gestodeno, 0,075mg e Etinilestradiol 0,03mg)

IX - ANTI-INFLAMATORIOS E ANTI-REUMATISMAIS**IX - 1 - ANTI-REUMATISMAIS****Aurotiomalato de sódio: (IC)**

- Solução injectável: 10mg, 25mg e 50mg/ml ; amp. 1ml , IM

Diclofenac

- Comprimidos entéricos: 50mg (de sal sódico)
- Cápsulas retard: 100mg (de sal sódico)
- Solução injectável: 25mg/ml (de sal sódico) ; amp 3ml,IM
- Supositórios: 100mg (de sal sódico)

Glucosamina

- Cápsulas: 250 mg (de sulfato); Contém lactose
- Pó para solução oral : 1500 mg
- Solução injectável: ampolas A (amarelas): 400 mg(de sulfato)+10 mg de lidocaína/2 ml + ampolas B (incolores) de solvente com 24 mg de dietanolamina/1 ml

Ibuprofeno

- Comprimidos: 200mg e 400mg
- Suspensão oral: 2%, 20mg/ml

Indometacina

- Cápsulas ou comprimidos: 25mg
- Supositórios: 100mg

Naproxeno

- Comprimidos: 250 mg e 500 mg
- Supositórios: 250 mg e 500 mg

Piroxicam

- Cápsulas: 20 mg.

Rofecoxibe

- Comprimido: 12,5mg e 25 mg

IX - 2 - ANTIGOTOSOS**Alopurinol**

- Comprimidos: 300mg

Colchicina

- Comprimidos: 1mg

Probenecid:

- Comprimidos: 500mg

X - ANTI-HISTAMÍNICOS**Cetirizina**

- Comprimidos: 10mg
- Solução oral: 1mg/ml

Hidroxizina

- Comprimidos: 25mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 50mg/ml (de cloridrato); amp 2ml, IM-IV
- Xarope: 0,2% (de cloridrato); 10mg/5ml

Prometazina

- Comprimidos: 25mg
- Solução injectável: 12,5mg/ml; amp.2ml, I.M- I.V
- Xarope: 1mg/ml

XI - NUTRIÇÃO**XI - 1 - VITAMINAS E SAIS MINERAIS****Cálcio**

- Comprimidos: 500 mg e 1000mg (Carbonato)
- Solução oral: 0,9% de (fosfato tricálcico) - 45mg/5ml

Ergocalciferol (Calciferol, Vitamina D2)

- Solução oral: 2.000.000 U.I%- XXXVI ⇔ 20.000 U.I

XIV - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE**XIV - 1 - ANTI - INFECCIOSOS DE APLICAÇÃO TÓPICA NAPELE****D - ANTIPARASITÁRIOS****Benzoato de benzilo**

- Emulsão: 25%
- Emulsão: 10%

XV - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA**2 - 2 - APLICACÃO NASAL****Beclometasona**

- *Aerossol: 50mcg/inalação (de dipropionato); 200 inalações*
- Inalador oral/nasal: 50mcg por cada dose calibrada, 200 doses

XIX - IMUNOTERÁPICOS**XIX - 1 - IMUNOGLOBULINAS****Imunoglobulina humana Anti - D**

- Solução injectável: 0,25mg/ml (300mg/dose); amp., 1ml, I.M.

XX - MEIOS DE DIAGNÓSTICO**XX - 1 - MEIOS DE CONTRASTE PARA A RADIOLOGIA****Iopamidol**

- Solução: 300; amp.10ml, frs.50 ml

Iopidol e Iopidona

- Suspensão aquosa: Frs. 20ml

Iopodato

- Cápsulas: 500mg (de sal sódico)

Ioxitalamato

- Solução injectável: 770mg/ml (77%) (Ioxitalamato de sódio, 10,26g; Ioxitalamato de meglumina 20,52g); amp.de 40ml

Oleo iodado

- Solução injectável: 38% de iodo (p/p); amp.5ml (ultra-fluido)
- Solução injectável: 40% de iodo (p/p); amp 20ml (fluido)

Sulfato de Bário

- *H.D. :*
- Colon:
- Esófago:
- Gastro:

XX - 2 - MEIOS DE DIAGNÓSTICOS NÃO RADIOLÓGICOS**Reagentes para determinação de glucose na urina:**

- Papel ou tira de plástico, revestida e impregnada: emb

Tiras reactivas para análise de glucose no sangue(Medidor)**ESCALÃO C****ANTI - INFECCIOSOS****I - 3 - ANTIFÚNGICOS****Ketoconazol**

- Creme: 2% (20mg/g); bisnaga 30g
- Shampoo: 2%; frs.100ml

II - MEDICAMENTOS QUE ACTUAM NO SISTEMA NERVOSO**CENTRALE PERIFERICO****II - 6 - ANTIEMÉTICOS E ANTIVERTIGINOSOS****Betahistina**

- Comprimidos: 16mg

Cinarizina

- Comprimidos: 25mg
- Cápsulas: 75mg

Dimenhidrinato

- Comprimidos: 50mg e 100mg

II - 7 - HIPNÓTICOS E ANSIOLÍTICOS**1 - Benzodiazepinas****Alprazolam**

- Comprimidos: 0,25 mg e 0,5 mg

Bromazepam

- Comprimidos: 1,5mg e 3mg

Clorodiazepóxido

- Cápsulas ou comprimidos: 10mg (de cloridrato)

Diazepam

- Comprimidos: 2mg, 5mg e 10mg
- Solução oral: 0,04%- 2mg/5ml
- Solução injectável: 5mg/ml; amp 2ml, IM-I.V

Flunitrazepam

- Comprimidos: 1mg

Lorazepam

- Comprimidos: 1mg e 2,5mg

Valeriana (Extracto seco)

- Drageias: 45 mg

2 – Azopironas

Buspirona

- Comprimidos: 5mg e 10mg

II-10-ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS

Ácido acetilsalicílico

- Comprimidos: 300mg e 500mg
- Solução injectável, extemporânea: 500mg (complexo com lisina); IM-I.V
- Comprimidos micronizados: 320mg

Metamizol

- Cápsula: 575mg
- Supositório: 500mg e 1g

Paracetamol (Acetaminofeno)

- Comprimidos: 100mg, 500mg e 300mg
- Supositórios: 1g
- Supositórios infantis: 250mg
- Supositórios lactentes: 125mg
- Xarope: 25mg/ml

II-12- OUTROS MEDICAMENTOS COM ACÇÃO NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL

Rivastigmina

- Cápsulas : 1,5mg, 3mg, 4,5mg, e 6mg

II-13- MEDICAMENTOS USADOS NA ENXAQUECA

Ergotamina

- Comprimidos: 2,5mg (de tartarato)
- Solução oral: 2mg/ml, frs. 50ml
- Spray nasal(aerosol): 1mg (tartarato)

Propranolol

- Comprimidos: 10mg (de cloridrato)

IV- MEDICAMENTOS QUE ACTUAM SOBRE O SANGUE

IV-4-ANTI-HEMORRÁGICOS

Ácido aminocapróico

- Solução injectável: 250mg/ml; amp 10ml, I.V.

VI- MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO

VI-5-ANTI-HEMORROIDAISTÓPICOS

Anestésico local + Anti-inflamatório + Adstringente

- Supositórios: Associação de um Anestésico local + Anti-inflamatório + Adstringente

- Pomadas: Associação de um Anestésico local + Anti-inflamatório + Adstringente

VI-7- GASTROCIÉTICOS

Domperidona

- Comprimido : 10mg (maleato)
- Suspensão oral : 1mg/ml , 5mg/5ml

Metoclopramida

- Comprimidos: 10mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 5mg/ml (de cloridrato); amp. 2ml, I.M-IV
- Supositório: 10mg e 20mg (cloridrato)

VI-8- ANTIESPASMÓDICOS

Butilescopolamina

- Comprimidos: 10mg (de brometo)
- Solução injectável: 20mg/ml (de brometo); amp 1ml, IM-I.V.
- Supositórios: 10mg (de brometo)
- Supositórios infantis: 7,5mg (de brometo)

Mebeverina

- Cápsulas: 200mg (sob a forma de cloridrato)

VI-9- MEDICAMENTOS SUBSTITUTIVOS DAS ENZIMAS DIGESTIVAS

Pancreatina

- Capsula dura : 9 000U. de Amilase, 8 000U.de Lipase e 450U de Protease /grama

VII- MEDICAMENTOS DO APARELHO GENITURINÁRIO

VII-1 - TÓPICOS VAGINAIS

1-1 ANTI-INECCIOSOS

Ácido metacresolsulfónico e formaldeído

- Óvulos: 90mg
- Soluta para aplicação tópica: 360mg/ml

Clindamicina

- Creme vaginal: bisnagas 40 g

Clotrimazol

- Comprimidos vaginais: 100mg
- Creme vaginal: 1%

Iodopovidona

- Supositório vaginal: 5% (normal) e 10% (forte)
- Solução vaginal: 100mg/ml

Metronidazol

- Óvulos : 500 mg

Miconazol

- Óvulos vaginais : 100 mg
- Creme vaginal : 5 g a 2%,

Nistatina

- Comprimidos vaginais: 100.000 U.I

Triple-sulfa

- Creme: (Sulfatiazol, 3,42%; Sulfacetamida, 2,86% e Sulfabenzamida, 3,7%); bisn.50g c/aplic. ortho.

1-2- ESTROGENIOS**Estriol**

- Creme vaginal: 0,1%, 1mg Estriol / 1g creme

Promestrieno

- Cápsulas vaginais: 10 mg
- Creme vaginal: 1%; bisnaga 30g.

VII-2- MEDICAMENTOS QUE ACTUAM NO ÚTERO**Metilergometrina**

- Comprimidos: 0,125mg (de maleato)

VII-4- ACIDIFICANTES E ALCALINIZANTES URINARIOS**Acido citrico + citrato de Potassio + Citrato de Sodio**

- Granulado para sol.: 14,5g+46,3g+39g, cx. Com 280g

VII-5- MEDICAMENTOS PARA PERTURBAÇÕES DE MICÇÃO**5-1- MEDICAMENTOS USADOS NA RETENÇÃO URINARIA****Alfuzosina**

- Comprimidos: 2,5mg (sob a forma cloridrato)

Finasterida

- Comprimidos: 5mg

Terazosina

- Comprimidos: (Embalagem para tratamento inicial contendo 7 comprimidos a 1mg (brancos) e 7 comprimidos a 2mg (amarelos))
- Comprimidos: 5mg (comprimidos rosados)

5-2- MEDICAMENTOS USADOS NA INCONTINÊNCIA URINARIA**Flavoxato**

- Drageias: 200mg (sob a forma de cloridrato)

VII-6- OUTROS MEDICAMENTOS USADOS EM DISFUNÇÕES DO APARELHO GENITAL**Alprostadil**

- Pó estéril liofilizado: 10mcg e 20mcg ; V.Intracavernosa

VIII- HORMONAS E OUTROS MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDOCRINAS**VIII -1 - HORMONAS SUPRARENAIS****Dexametasona**

- Solução injectável: 5mg/ml (de fosfato dissódico); amp. 1ml, I.M-I.V

Hidrocortisona

- Solução injectável, extemporânea: 100mg (de succinato); I.M-I.V

VIII-2- HORMONAS HIPOTALAMICAS E HIPOFISÁRIAS**Danazol**

- Cápsulas: 200mg

Gonadotrofina coriônica (IC)

- Solução injectável: 1 500 UI/ml e 5 000 UI/ml; amp. IM.
- Solução injectável: 2 500 UI, amp. IM, SC.

VIII -6- HORMONAS SEXUAIS**6-1- ESTROGÉNEOS E PROGESTAGÉNEOS****Estradiol**

- Comprimidos: 2mg
- Sistema transdérmico: 3,9mg, 2mg, 4mg, 3mg, 8 mg, 0.75 mg, 1,5mg

Estrogénios conjugados e Medrogestona

- Embalagens: (contendo 28 dragais de 0,625mg de estrógenios conjugados e 12 comprimidos de 5mg de medrogestona)

Estradiol e Noretisterona ou Levonorgestrel

- Comprimidos :30 mcg + 150mcg
- Sistema terapêutico transdérmico (TTS): TTS - 0,25/50 , TTS - 50

Medroxiprogesterona

- Comprimidos: 5 mg e 250 mg (de acetato)

Noretisterona (Noretindrona)

- Comprimidos: 5mg (de acetato)

Progesterona

- Cápsulas: 100 mg

Tibolona

- Comprimidos: 2,5 mg

6-2- ANTIESTROGÉNEOS**Clomifeno**

- Comprimidos: 50mg (de citrato)

6-3- ANDROGÉNEOS**Testosterona**

- Cápsulas: 40mg (sob a forma de undecanoato)
- Comprimidos: 10mg (sob a forma de metil-testosterona)
- Solução injectável, oleosa: 25mg/ml (enantato); amp. 1ml, I.M
- Solução injectável: 250mg/ml (de enantato) ; amp 1ml, I.M (de acção prolongada)

6-4- ANTIANDROGÉNEOS**Ciproterona**

- Comprimidos: 10mg e 50mg (sob a forma de acetato)
- Solução injectável: 300mg (sob a forma de acetato); amp. 3ml, I.M

Flutamida (IC)

- Comprimidos: 250mg

IX - ANTI-INFLAMATORIOS E ANTI-REUMATISMAIS

IX - 1 - ANTI-REUMATISMAIS

Ácido Acetilsalicílico

- Comprimidos: 500mg
- Comprimidos micronizado: 500mg

Diclofenac

- Emulgel: 1% (de sal sódico)

Etofenamato

- Gel: 50 mg/g, bisnaga 100 g
- Creme: 100 mg/g, bisnaga 100 g

Indometacina

- Gel: 1%

X - ANTI-HISTAMÍNICOS

Azelastina

- Liq. para inalação por vapor: 1mg/ml, 10ml

Clorfeniramine

- Solução injectável: 10mg/ml (de maleato) ; amp.1ml, I.M-I.V-S.C
- Comprimidos: 4mg (de maleato)
- Xarope: 0,04% - 2mg/5ml

Loratadina

- Comprimidos: 10 mg
- Xarope: 1mg/ml, frs. 100ml

XI - NUTRIÇÃO

XI - 1 - VITAMINAS E SAIS MINERAIS

Tiamina: (Vitamina B1)

- Comprimidos: 50mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 50mg/ml (de cloridrato) ; amp 2ml , I.M

XII - CORRECTIVOS DA VOLEMIA E DAS ALTERAÇÕES HIDROELECTROLÍTICAS E DO EQUILIBRIO ÁCIDO-BASE

Bicarbonato de sódio

- Solução injectável: 1,4%, 14mg/ml (isotónica); frs.250ml, I.V
- Solução injectável: 8,4%, 84mg/ml (hipertónica); amp 10ml, I.V

Cloreto de potássio

- Solução injectável: 7,5%; amp 10ml, I.V

Cloreto de sódio

- Solução inj: 0,9%, 9mg/ml(Isotónica); amp 10ml e frs 500/250/100ml, S.C- I.V
- Solução inj: 0,45%, 4mg/ml; frs 500ml, S.C- I.V
- Solução injectável: 20%, 200mg/ml (hipertónica); amp 10ml, I.V

Glucose (Dextrose)

- Solução injectável: 5%, 50mg/ml (glucose anidra) (isotónica); Fr 500ml, 250ml e 100ml, S.C e I.V
- Solução injectável: 50% (glucose anidra) (hipertónica); frs. I.V
- Solução injectável: 30%, 300mg/ml (glucose anidra) amp. 10ml-I.V
- Solução injectável: 10%, 100mg/ml (glucose anidra) fr. 500ml -I.V

Glucose + Cloreto de sódio

- Solução inj: (Glucose 4%/Cloreto de sódio 0,18%); frs 500 e 250ml, I.V
- Solução inj: (Glucose 50mg/ml/Cloreto de sódio 3mg/ml); 500 e 250ml, I.V
- Solução inj: (Glucose 50mg/ml/Cloreto de sódio 1,5mg/ml); frs 500 e 250ml, I.V

Ringer - Lactato

- Solução injectável: frs.500ml, I.V

Sais de Rehidratação

- Pó para solução oral: saquetas

Lactato de Magnésio

- Comprimidos: 500mg (47,7mgde Mg = 4 mEq de Mg)

Sulfato de Magnésio

- Solução injectável: 20%; amp.10ml, IM-I.V
- Solução injectável: 50%; amp.10ml, IM-I.V

XIV - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE

XIV - 1 - ANTI- INFECCIOSOS DE APLICAÇÃO TÓPICA NAPELE

A)-ANTIBACTERIANOS

Neomicina + Bacitracina

- Pomada: 5mg(Neom) + 500UI(Bacit)/g
- Pó cutâneo: 250U/g + 3300U/g, frs. 15 g

Nitrofurazona

- Pomada: 0, 2%
- Solução tópica: 2%

Sulfadiazina argentic

- Creme: 1%
- Pensos:

B - ANTIFÚNGICOS

Cetoconazol

- Creme: 2%, embalagem 30 g
- Pomada: 2%
- Shampoo: 2%, fr. 120ml

Clotrimazol

- Creme: 1%
- Solução: 1%

C - ANTIVÍRICOS

Aciclovir

- Creme: 5%

XV - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

XVI - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OFTALMOLOGIA

XVI-1 - ANTI-INFECCIOSOS

ANTIBACTERIANOS

Ácido Fusídico

- Gel oftálmico: 1% (10mg/g)

Cloranfenicol

- Colírio: 0,5%
- Pomada oftálmica: 1%

Gentamicina

- Pomada: 3mg/g (de sulfato)
- Colírio: 0,3% (de sulfato)

Norfloxacina

- Solução oftálmica: 0,5%, frs. 5 ml

Tetraciclina (Oxitetraciclina)

- Pomada oftálmica: 1% (de cloridrato)
- Colírio: 1%

ANTIFÚNGICOS

Clotrimazol

- Colírio: 1%

ANTIVÍRICOS

Aciclovir

- Pomada oftálmica: 3%

OUTROS ANTI-INFECCIOSOS

Cloranfenicol e Prednisolona

- Pomada oftálmica: 10mg/ml e 2,5mg/ml (cloranfenicol, 1% e prednisolona base, 0,25%)

Fluorometolona e Neomicina

- Colírio: 5 ml (Fluorometolona, 0,1% e Neomicina sulfato, 0,5%)

XVI-2 - ANTI-INFLAMATÓRIOS

Diclofenac

- Colírio: 1%

Indometacina

- Colírio: 1%

Dexametasona

- Colírio: 0,1%
- Pomada oftálmica: 0,1%

Fluorometolona

- Colírio: 0,1%

Prednisolona

- Colírio: 10mg/ml, frascos 5ml

Rimexolona

- Colírio: 10mg/ml

XVI-3 - MIDRIÁTICOS E CICLOPLÉGICOS

Atropina

- Colírio: 1% (de sulfato)
- Pomada oftálmica: 1% (de sulfato)

Ciclopentolato

- Colírio: 1%

Fenilefrina

- Colírio: 2,5% e 10% (de cloridrato)

Tropicamida

- Colírio: 1%

XVI-5 - ANTI-HISTAMÍNICOS / ANTIALÉRGICOS

Benzalcónio e iodoxamida

- Solução oftálmica: 0,1%, frs. 10 ml

Cromoglicato

- Colírio: 2% e 4% (de sal dissódico)

Espaglúmico, ácido

- Colírio: 4,9% (Sal de sódio) frs. 10ml ou 5ml

XVI-6 - ANESTÉSICOS

Benoximato: (Oxibuprocaina):

- Colírio: 0,4% (de cloridrato)

XVI-8 - MEDICAMENTOS DE CATARATA

Bendazac lisina

- Colírio: Frs. monodose com 0,3 ml.

Pirenoxina

- Solução oftálmica : 15 ml (1 comprimido + 1 fr. Conta gotas)

XVIII - ANTÍDOTOS

Carvão activado

- *Pó: Embalagem de 250grs*
- ◆ Ingestão de alcaloides

Dissulfiram

- Comprimidos: 500 mg (0,5g)

◆ **Intoxicação pelo álcool**

Folinato de cálcio: (Leucovorina)

- Comprimidos: 15mg
- Solução injectável: 2,5mg/ml; amp.2ml, I.M.- I.V
- Solução injectável, extemporânea: 10 mg/ml amp.5ml I.M.- I.V.
- ◆ Intoxicação pelos antagonistas do ácido fólico

Ipecacuanha

- Xarope: 0,14% (em alcalóides totais) - 10ml ⇔ 14mg de alcalóides

Naltrexona

- Cápsulas: 10 mg e 50 mg
- Solução oral: 50 mg; frs.
- ◆ Intoxicação pelos narcóticos

Penicilamina

- *Comprimidos: (250 mg) 300mg*
- ◆ Intoxicação pelos metais pesados

XIX-IMUNOTERÁPICOS**XIX-1-IMUNOGLOBULINAS****Imunoglobulina Antidiftérica**

- Solução injectável: Contendo 1.000 U.I/ml; I.M- I.V em frs 10 ou 20ml

Imunoglobulina humana antitetânica

- Solução injectável: 1500 U.I.; frs. 1,5 ml, I.M

XIX-2 - VACINAS**Vacina antivírus da hepatite-B**

- Solução injectável adulto: 20 mcg/ml, IM

Vacina anti-meninge(meningococica A+C/ W-135, etc) (IC)

- Solução injectável: IM

Vacina conjugada antihaemophilus influenzae +Tétano

- Solução injectável: I.V, dose única 0.010mg/0,5 ml

Vacina Broncho - Vaxom

- Cápsulas adultos: 7 mg
- Cápsulas infantis: 3,5 mg
- Carteiras infantis: 3,5 mg de granulado

Vacina Lantigen B

- Suspensão oral (gotas): Frs. 2x18 ml sublingual

Vacina Pulmonar-OM

- Solução oral: 10amp x 3 ml ou 20amp x 3 ml

Ribomunyl

- Comprimidos:
- Carteiras: sol. oral, 4 U e 12 U
- Aerossol: 10 ml (200 doses)
- Solução injectável: pó/0.5 ml

XX-MEIOS DE DIAGNÓSTICO**XX-2-MEIOS DE DIAGNÓSTICOS NÃO RADIOLÓGICOS****Reagentes para determinação de glucose no sangue:**

- Tira de plástico, revestida e impregnada: emb

Reagentes para determinação de glucose e corpos cetônicos na urina:

- Tira de plástico revestida e impregnada: emb

ESCALÃO D**II-12-OUTROS MEDICAMENTOS COMACÇÃO NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL****Piracetam**

- Comprimidos: 800mg e 1200mg
- Solução injectável: 1g/5ml; amp. 5ml, I.V

III-MEDICAMENTOS DO APARELHO CARDIOVASCULAR**III-8-VENOTRÓPICOS****Diosmina + Hesperidina**

- Cápsulas : 450mg / 50mg

Heparinoide

- Creme: 3mg/g

Troxerutina

- Gele: 20mg/g, bisnagas de 100g

V-MEDICAMENTOS DO APARELHO RESPIRATÓRIO**V-2-ANTITUSSICOS E EXPECTORANTES****Bromexina**

- Xarope: 0,8 mg/ml de (de cloridrato), fr. 200 ml

Clobutinol

- Drageias: 40mg (de cloridrato)
- Solução oral (gotas): 6% (de cloridrato); frs. 30ml; 20 gotas <> 40mg
- Xarope: 0,4%(de cloridrato), Frs. 200ml ; 5ml <> 20 mg

VI-MEDICAMENTOS DO APARELHO DIGESTIVO**VI-1-ANTIÁCIDOS E ANTIULCEROSOS****Hidróxido de Alumínio**

- Gel: 307 mg/5 ml de gel, fr. 200 ml
- Comprimidos : 240 mg

Hidróxido de Alumínio e Hidróxido de Magnésio

- Suspensão oral: 200 mg de hidróxido de alumínio, 150 mg hidróxido de magnésio
- Comprimidos: 200 mg de hidróxido de alumínio, 150 mg hidróxido de magnésio

VI-2-ANTIPLATULÉNTOS E ADSORVENTES**Carvão Activado**

- Comprimidos: 500mg

Dimeticone

- Comprimidos: 40 mg
- Solução oral: 10%

VI-3-LAXANTES**Glicerina**

- Supositórios: 3g
- Supositórios infantis: 1,5g

Lactulose

- Solução oral: 50% - 2,5g/ml

Sene

- Solução oral: 2mg/ml (de senósídeos a e b)

VI-4-ANTIDIARRÉICOS**Loperamida**

- Comprimidos: 2mg (de cloridrato)

IX-3 OUTROS MEDICAMENTOS DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO**Tiocolquicosido**

- Cápsulas: 4 mg
- Solução injectável: 4 mg/2ml; amp. I.M

XI - NUTRIÇÃO**XI-1- VITAMINAS E SAIS MINERAIS****Ácido ascórbico: (Vitamina C)**

- Comprimidos: 50 , 200mg
- Solução oral: 10% - 100mg/ml

Cálcio

- Comprimidos: 600 mg (de fosfato tribásico de cálcio)

Complexo B

- Comprimidos: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+ pantotenato
- Solução injectável: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+ pantotenato
- Xarope: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+ pantotenato

Fluoreto de sódio

- Solução oral: 0,1% (em flúor) - 1mg de flúor

Multivitaminas

- Drageias: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+pantotenato+vit C + vit A+vit D+ vit E
- Xarope: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+ pantotenato+vit C + vit A + vit D+ vit E

Multivitaminas e Sais Minerais

- Comprimidos: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+ pantotenato+vit C + vit A + vit D+ vit E + Calcio +Sódio + Cobre +Magnésio + Manganésio + Zinco
- Xarope: vit B1+vit B2+vit B6+vit PP+ pantotenato+vit C + vit A + vit D+ vit E+ Calcio +Sódio + Cobre +Magnésio + Manganésio + Zinco

Nicotinamida (Niacinâmida, Vitamina P.P)

- Comprimidos: 50 , 100mg
- Solução injectável: 50mg/ml ; amp. 2ml , I.M- I.V

Piridoxina

- Comprimidos: 50mg e 300 mg (de cloridrato)
- Solução injectável: 150mg/ml (de cloridrato); amp 2ml, IM-IV

Potássio

- Solução oral: 31,2% (de gluconato)
- Comprimidos : 600mg retard (cloreto)

Retinol

- Cápsulas ou comprimidos: 50.000 U.I
- Cápsulas: 200.000 U.I (de palmitato)
- Solução oral: 150.000 U.I/ml (de palmitato)- 1ml XXX gotas < 150.000 U.I

Retinol (vitamina A) e Tocoferol (vitamina E)

- Drageias: (Palmitato de Retinil (Vit.A), 9.000mcg (30.000 U.I) e Acetato de dL-Alfa - Tocoferol (Vit.E), 70 mg)
- Conta gotas : vit A 200 000 U.I. e vit E 200 mg, em conta gotas de 5 g

Tocoferol: (vitamina E)

- Cápsulas: 150mg (de acetato de alfa-Tocoferol)

Vitaminas: B1+B12+B6

- Drageias: (Vitaminas B1, 100mg; Vitamina B12, 0,2mg e Vitamina B6, 200mg)
- Solução injectável: (Vitamina B1, 100mg B12, 1mg e Vitamina B6, 100mg) ; amp 3ml

XIV - MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA NA PELE**XIV-1 -ANTI- INFECIOSOS DE APLICAÇÃO TÓPICA NAPELE****A)-ANTIBACTERIANOS****Ácido fusídico**

- Pomada: 2% (de sal sódico)

Neomicina + Fluocinolona

- Creme : 3,5 mg/g + 0,25 mg/g em tubos 30g

B-ANTIFÚNGICOS**Ácido Benzóico + Ácido Salicílico (pomada de Whitfeld)**

- Pomada: (Ácido benzóico, 6% e Ácido salicílico, 3%)

Econazol

- Creme: 1% (sob a forma de nitrato)
- Spray solução: 1% (sob a forma de nitrato); frs. 30 ml
- Loção: 1%, embalagem de 30ml.
- Pó: 1% , embalagem 30 g.

Selénio

- Shampoo: 2,5% (de sulfureto)

Tioconazol

- Pó cutâneo: pulverizador 30g
- Solução pulv.cutânea: 15ml

E-ANTISÉPTICOS E DESINFECTANTES**Iodopovidona**

- Espuma cutânea: 4% e 7,5% (0,45% e 0,75% de iodo)
- Pomada : 10% (1% de iodo)
- Solução 10% (1% de iodo)

XIV-2 – EMOLIENTES E PROTECTORES**Carbamida: (ureia)**

- Creme: 5% e 10%
- Pomada: 10%

Óxido de zinco

- Pomada: 10%

Óxido de zinco + Óleo de fígado de peixe

- Pomada: 100 g

XIV-3-QUERATOLÍTICOS E ANTIPSORIÁTICOS**Ácido salicílico**

- Pomada: 2-10%: 30mg/g e 100mg/g
- Solução alcoólica: (5%), 3%

Calcipotriol

- Creme: 50 microgr/g
- **Pomada: 50 microgr/g**

XIV-4- MEDICAMENTOS ANTIACNE**Clindamicina**

- Solução alcoólica: 10 mg/ml(fosfato), fr. 30 ml

Isotretinoína (IC)

- Cápsula mole: 10mg e 20mg
- Gele: bisnagas de 30g

Peróxido de Benzoilo

- *Creme: 5% e 10%*

XIV-5-ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANTIPRURIGINOSOS**Betametasona**

- Creme: 0,1% (de valerato)

Hidrocortisona

- Pomada: 1% (de acetato) em excipiente hidrossolúvel

Betametasona, Clotrimazol e Gentamicina

- Creme : 0,64 mg Betametasona dipropionato,(0,5 mg de betametasona), 10 mg clotrimazol e gentamicina sulfato (1 mg de gentamicina base); bisnaga 30 g
- Pomada: 0,64 mg Betametasona dipropionato,(0,5 mg de betametasona), 10 mg clotrimazol e gentamicina sulfato (1 mg de gentamicina base); bisnaga 30 g

Mometasona

- Creme: 1mg/g, bisnagas 30g
- Solução cutânea: 1mg/g, frascos de 50 ml e 100 ml

XV- MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA**XV-1-MEDICAMENTOS PARA APLICAÇÃO TÓPICA NO OUVIDO****Ciprofloxacina**

- Solução ótica :

Cloranfenicol

- Solução ótica: 0,5%

Fluocinolona + Neomicina + Polimixina B

- Solução ótica: (0,25 + 3,5 mg + 10 000 UI) , conta gotas 5 ml.

Paradictorobenzeno, clorobutanol e benzocaína

- Solução ótica: (Paradictorobenzeno, 2g, Clorobutanol 5g e Benzocaína, 2g)

XV-2-MEDICAMENTOS PARA APLICAÇÃO NA OROFARINGE E FOSSAS NASAIS**Hexetidina**

- Solução para gargarejar: frasco nebulizador de 40ml
- Solução bucal: frascos 200ml

Miconazol

- Gele oral: 20mg/g

2-2- APLICACÃO NASAL**Cloreto de sódio**

- Solução Nasal: 0,9%

Dimetindeno, neomicina e fenilefrina

- Gel nasal: (Maleato de Dimetindeno 0,025% , Fenilefrina 0,25% e Sulfato de Neomicina 0,35%)
- Solução nasal: Maleato de Dimetindeno 0,025% , Fenilefrina 0,25%

Fenilefrina

- Solução nasal: 0,25% e 0,5% (de cloridrato)

XVI- MEDICAMENTOS DE APLICAÇÃO TÓPICA EM OFTALMOLOGIA**XVI-10- OUTROS MEDICAMENTOS OFTALMOLÓGICOS****Cetrimida+Ácido Poliacrílico**

- *Gele: cetrimida 0,1mg+Ácido Poliacrílico 2mg/1g de gele*

Cianocobalamina (Vitamina B12)

- Colírio: 0,05%

Citocromo C, Adenosina em Assoc.

- Colírio: Citocromo C 0,675mg ; Succinato de Sódio 1mg ; Adenosina 2mg ; Nicotinamida 20mg e Sorbitol 10mg

Hialuronato de sódio

- Solução injectável: 1%, em seringa precarregada com 0,4 ml(aplicação intra-ocular)

Hidroxiopropilmetilcelulose

- Filme lacrimal: 0,25%; frs.10ml
- Penso líquido ocular: 0,5%; frs.10ml
- Solução oftálmica: 1,5%; frs.20ml

Metilcelulose

- Colírio: 1%

Nandrolona

- Solução oftálmica: 10mg (de sulfato monossódico); frs.5ml

Retinol (Vitamina A)

- Pomada oftálmica: 50.000 U.I/g

Oximetazolina

- Colírio: 0,25mg/ml

Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro – Basílio Mosso Ramos.*

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
III Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	615\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tenham apostado a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Se não possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação, a qual é apostada competentemente assinada e autenticada com o selo branco ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços locais, provincial ou

Nos artigos publicitários aqueles que não tenham a respectiva publicação em branco precisa para apontar o seu custo.



Av. Amílcar Cabral-Calçada Diego Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 115 • Tel. (238) 612145, 4159 • Fax 61 42 69

Email: inco@cxtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 700\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		70\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados verdares avisos.			Para outros países:		
			I Série	7 300\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1.ª página	2 000\$00
2.ª página	1 500\$00
3.ª página	1 000\$00
4.ª página	700\$00
5.ª página	500\$00
6.ª página	400\$00
7.ª página	300\$00
8.ª página	200\$00
9.ª página	150\$00
10.ª página	100\$00
11.ª página	80\$00
12.ª página	60\$00
13.ª página	50\$00
14.ª página	40\$00
15.ª página	30\$00
16.ª página	20\$00
17.ª página	15\$00
18.ª página	10\$00
19.ª página	8\$00
20.ª página	6\$00
21.ª página	5\$00
22.ª página	4\$00
23.ª página	3\$00
24.ª página	2\$00
25.ª página	1\$00

PREÇO DESTA NÚMERO — 400\$00